



V.S.M.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Dia río Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.910

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1955

PORTARIA N. 87 — DE 16 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continue exercendo o cargo em comissão de Diretor, do Quadro Único do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, da Secretaria de Produção, Bento Bruno de Menezes Costa, ocupante efetivo, do cargo de Oficial Administrativo, classe H, do mesmo Quadro, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1955.

Dr. EDWARD CATTETE

PINHEIRO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear Claudio Ferreira Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Santa Cruz do Arari, sede do município do mesmo nome, término judiciário da Comarca de Cachoeira do Arari (ex-Arariúna).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

Dr. EDWARD CATTETE

PINHEIRO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 39, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Sandoval Famplo na dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Santa Cruz do Arari, do município do mesmo nome, término judiciário da Comarca de Cachoeira do Arari (ex-Arariúna).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado:

Em 6/5/55

Petição:

0622 — Aldemir Gadelha Franco, escrivão do comissariado de polícia da Ilha de Caratateua, Vila de Outeiro, requer sua exoneração do cargo — Deferido.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

Dr. EDWARD CATTETE

PINHEIRO

Governador do Estado
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MAIO

O Governador do Estado: resolve nomear, José Pinto da Silva para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Juruti, na vaga de Epitacio Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MAIO

O Governador do Estado: resolve dispensar Epitacio Lima da função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MAIO

DE 1955

O Governador do Estado:

resolve dispensar Epitacio Lima da função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo S. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 12/5/55

Petição:

0284 — Serviço Social do Comércio (SESC) do Pará, versando sobre a isenção do imposto de transmissão de propriedade — À consideração do Exmo. Sr. Gen.

Governador, opinando esta Secretaria pela lavratura do ato, isentando o S. E. S. C. do pagamento de imposto de transmissão de propriedade com referência ao prédio pelo mesmo adquirido, sito à Rua Senador Manoel Barata n. 855, a exemplo de ato anterior relativo aos imóveis sitos na mesma rua ns. 861, 865 e 877, adquiridos nas mesmas condições.

0621 — Maria Alves de Lima, prof. no lugar D. Pedro, em Caporemã, pedindo licença para tratar de interesses particulares — Encaminhe-se à S. E. C., para onde deveria ter sido remetido.

0623 — Acelino de Lima Pinheiro, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0624 — Arnaldo Maturino de Seixas, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

Em 12/5/55

Ofícios:

N. 344, da Assembléia Legislativa, versando sobre o orçamento da SOTV, para término de construção dos grupos escolares das cidades de Muaná e Altamira — Diga, agora, o D. A. M.

S. n., da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, Rio de Janeiro, solicitando auxílio do Governo dêste para a delegação

VI Congresso Nacional, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte — Esta Secretaria nada opõe ao requerido pela Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, devendo ser aguardada a data da realização do conclave

(14 a 20 de julho) para a concretização do auxílio — Volte ao Gabinete.

Em 12/5/55

S. n., do Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, comunicando sobre a instalação do Município de Santa Maria do Pará — Arquivar e agradecer.

Em 12/5/55

S. n., da Secretaria de Interior e Justiça — Arquivar.

S. n., do Comissariado de Policia de Icaraci, comunicação.

Assunto providenciando — Arquivar.

Em 12/5/55

Memorandum:

S. n., da Prefeitura Municipal de Belém, Consultoria Geral, remetendo sugestões para a organização de uma colônia Correccional na Serra do Cachimbo, para de-

sajustados sociais — Oficie-se, agradecendo a valiosa colaboração. Após volte o expediente para os devidos fins.

Em 12/5/55

Telegramas:

N. 181, de Delival de Sousa Nábre, Juiz de Direito de Monte Alegre — Arquivar-se.

N. 203, de Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito de Vizeu — Arquivar-se.

N. 204, de Gilberto Amaral Dias, Prefeito de Santarém Novo, comunicando de instalação do referido Município — Arquivar-se.

N. 205, do Juiz de Direito de Maracaná, comunicando de instalação do Município de Santarém Novo — Arquivar-se.

N. 206, de Aurino Sousa, Presidente do P. S. P., Santana do Caraguaiá, solicitando destaqueamento policial para o mesmo Município — Oportunamente será dado atendimento ao pedido. Arquivar-se.

N. 207, de José Coelho da Luz, Prefeito de Santana do Araguaia, versando sobre o destaqueamento policial — Oportunamente será atendido o pedido — Arquivar-se.

N. 208, de José Coelho da Luz, sobre a instalação do Município de Santana do Araguaia — Arquivar-se.

N. 209, de Odilon Holanda Pontes, Prefeito de Quatipurú, comunicando a instalação do mesmo Município — Arquivar-se.

N. 210, de Deodocio Godinho, Prefeito de Bonito, comunicação — Já tendo sido acusado pelo Gabinete, arquivar-se.

Em 12/5/55

Carta:

N. 19, de Omar Tavares Guerreiro, delegado de polícia de Ponta de Pedras, pedindo o seu aproveitamento em outro setor público estatal — Opino aguarde o requerente oportunidade para ser transferido para outra delegacia — Volte ao Gabinete.

Em 12/5/55

Boletim:

N. 88 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 11-5-55 — Ciente. Arquivar-se.

Em 12/5/55

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

ENTE

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Expediente:

Em 12/5/55

Petição:

0905 — Djalma Luiz Martery, tratando sobre dualidade de títulos de lote de terras, em Benedito, Município de João Coelho — Caso resolvido. Arquivar-se.

Em 12/5/55

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Peticões:

N. 2797, do Banco de Crédito da Amazônia SOC. ANON. — À 1.ª Seccão, para conferir com os respectivos despachos de exportação.

N. 2885, de J. Jacob & Ir-

mão — À Secção de Fiscalização.

DEPARTAMENTO

DE

RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em 14 de maio de 1955

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador em exercício :

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Reparticoes Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando devem ser feitas-las até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria restruída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém :

Anual 260,00

Semanal 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por

ano 1,50

Estados e Municípios :

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 600,00

Página, por 1 vez .. 600,00

½ Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de colunas :

Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao encadreço vão impressos o número do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar selvação de continuidade no recetimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respeitiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticoes Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao anho.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

Ofícios :
N. 140, do Departamento Estadual de Águas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 567, do SNAPP — Embarque-se.

Peticões :
N. 2887, de Veloso & Fernandes — À Secção de Fiscalização.
— N. 2892, de Raimundo Souza — Verificado, embarque-se.
— N. 2682, de Queiroz Representações Industria e Comércio Ltda. — A 1.ª Secção, para liquidar o Depósito e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.
Ofícios ns. 141 da Campanha de Merenda Escolar — Como pede.

N. 213, da Associação Comercial do Pará — Arquive-se.
Ofício-circular n. 5, do Imposto de Renda no Pará — A Contadora.

— Ofício n. 1063, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — A Contadora.

Peticões :
Ns. 2890, da A. S. Meira e 2889, do Escritório Dr. Borges Leal — Ao fiscal do distrito para informar.
— N. 2882, de Antônio M. Ferreira — Processado o despacho, encaminhe-se ao Serviço de Mechanização, para baixa da estatística.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

SALDO do dia 14 de maio de 1955 ..	2.248.693,10
Renda do dia 16/5/1955 ..	1.341.814,70
Suprimento, recolhimento e descontos ..	-2.946.178,00
Soma ..	4.287.992,70
PAGAMENTOS efetuados no dia 16/5/1955	6.536.685,80
SALDO para o dia 17/5/1955 ..	3.286.738,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro ..	1.403.541,10
Em documentos ..	383.197,00
Depósitos Especiais ..	1.500.000,00
TOTAL ..	3.286.738,10

Belém (Pará), 18 de maio de 1955.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa — (a.)
A. Nunes, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará hoje, dia 17 de maio de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte :

Pessoal fixo e variável :

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em geral — Contadora dos Grupos escolares da Capital e do Colégio Estadual País de Carvalho e Folha dos Fiscais dos Colégios Santo Antonio e Santa Rosa.

CUSTEIOS :

Imprensa Oficial — Instituto Gentil Bitencourt — Matadouro do Maguari e Instituto Lauro Soárez.

Diversos :

F. L. de Sousa — Secretaria de pio Rodrigues de Moura — Teca Estado de Saúde Pública — El Borges Ferreira — Marieta Gusmão — Deolinda do Amaral Silveira — Manoel Belém — Círculo dos Reformados — Lídia das Dores Mota — Itaguay de Jesus Barcarena.

A Comissão da Pauta tendo em vista que sofreram alteração no curso da primeira quinzena apenas os gêneros discriminados, resolve manter em vigor na segunda quinzena a referida pauta, com as seguintes alterações :

Município	Exportação
Pau rosa (madeira). ton.	400,00 600,00
Veado ..	62,00 63,00
Caetitu ..	132,60 134,10
Queixada ..	55,00 56,50
Capivara ..	13,50 15,50
Maracajá ..	700,00 790,00
Onça ..	230,00 260,00
Ariranha ..	300,00 340,00
Lontra ..	120,00 140,00
Jacaré ercortado ..	370,00 390,00
Jacaré inteiro ..	215,00 220,00
Balsamo copaiba ..	45,00 47,00

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 14 de maio de 1955.

A Comissão : — (a) José de Albuquerque Aranha — Custódio e Raul Coutinho

PAUTA DA CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 15 às 24 horas do dia 21 de maio

PAUTA DA CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 15 às 24 horas do dia 21 de maio

AMAZONAS

T. do Acre 740,00

T. do Guaporé 710,00

Miuda 610,00

Média 610,00

Grauda 690,00

Acomissão : José de Albuquerque Aranha

Diretor, em comissão Custódio Costa

Pela Associação Comercial Raul Coutinho

Corretor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Escola de Odontologia de Porto Alegre

EDITAL N. 5

Concurso de Títulos e Provas para o provimento da cadeira de "Prótese Bucal Facial" da Escola de Odontologia de Porto-Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul.

De ordem do Senhor Professor José Chahér, Diretor da Escola de Odontologia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, faço saber aos interessados que, de conformidade com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 4 do corrente mês e da Portaria n. 601 da Diretoria da U. R. G. S. datada de 19-9-53, pelo prazo de (8) meses, a contar de 14 de março de 1955, até 14 de novembro de 1955, estará aberta a inscrição aos candidatos para o Concurso de Títulos e Provas, o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático, padrão "O" do quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura, da Cadeira de "Prótese Bucal Facial" desta Escola de Odontologia de Porto Alegre.

I — Poderão inscrever-se ao Concurso:

- a) Os professores adjuntos;
- b) Os docentes livres;
- c) Os professores Catedráticos admitidos por Concurso de Títulos e Provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- d) Pessoas de notório saber na respectiva especialização.

Notas: — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1º do Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da Cadeira, que deverá satisfazer as exigências referidas no item "II" do presente Edital, durante o prazo de inscrição, e será exonerado se não o fizer.

No caso da alínea "d" do presente "item", é condição indispensável a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma comissão de (5) cinco professores a qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do "curriculum vitae" do candidato, julgue o "II" em condições culturais de concorrer a Catedra.

II — Os candidatos deverão, no ato da inscrição, além de preencher uma das condições enumeradas no "item" anterior, apresentar a seguinte documentação:

- a) Diploma de Cirurgião-Dentista, fornecido por estabelecimento de ensino superior federalizado ou reconhecido pelo Governo Federal; devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Prova de sanidade e idoneidade moral;
- d) Prova de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- e) Prova de identidade;
- f) Prova de que está em dia com as obrigações militares;
- g) Títulos que o recomendem para o cargo;
- h) Recibo do pagamento da "Taxa de Inscrição" no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);
- i) Cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo a matéria da Cadeira em concurso.

Notas: — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, porém os demais papeis e

EDITAIS

ADMINISTRAÇÃO

documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei.

Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição, sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e outra de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) do sello de Educação e Saúde.

III — O concurso, que será de Títulos e Provas, obedecerá às normas da Legislação vigente, e constará de:

A) CONCURSOS DE TÍTULOS. Os títulos serão classificados em quatro (4) grupos:

- a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- c) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais;
- d) atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

B) CONCURSO DE PROVAS.

- a) Prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese que deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

IV — Os interessados poderão no decurso do prazo de inscrição que será encerrada às 17 horas do dia 14 de novembro de 1955, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira.

Secretaria da Escola de Odontologia do Rio Grande do Sul, nos 14 dias do mês de março de 1955.

(a) Visto: Professor José Chahér, Diretor — (a.) Carmen Michelin, P. Secretário.

(G. — 15/5/55)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA
PECUÁRIA DO PARÁ

2.ª Convocação

Pelo presente edital ficam convocados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 16 de maio vindouro, às 16 horas, com a finalidade de tomar conhecimento da posição da indústria Pastoril no Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia e deliberar sobre a conduta do órgão de classe em favor das reivindicações pecuaristas e o que ocorrer.

Belém, 5 de maio de 1955.

(a.) Loris Olímpio Corrêa de Araújo. Presidente.

Ext. — Dias 6 e 15/5/55

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Manoel Dias Lopes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço pertence à quada Mundurucus, Conselheiro Furtado, 9 de Janeiro e Alcindo Cela de onde dista 79,30 mts.

Frente — 12 mts.
Fundos — 40 mts.
Área — 480 mts.

Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.265 — 7, 17 e 27/5/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Francisco Valentim da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno já edificado a Traversa Humaitá, frente e Chaco, para onde se juntaram os fundos, no perímetro entre a Av. Visconde de Inhauma e Marquês de Herval de onde dista de 95,00 mts.

Limits — à direita 774 e à esquerda 570 mts.

Dimensões — Frente — 4,70 mts.
Fundos — 71,50 mts.
Área — 336,05 mts.2.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue

ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.264 — 7, 17 e 27/5/55 — Cr\$ 120,00)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Concorrência Pública para a venda de um automóvel de propriedade da Assembléia Legislativa.

Pelo presente edital com o prazo de 15 dias contados da data de sua primeira publicação, fica aberta concorrência pública para a venda de um automóvel marca "Humber", modelo 1951, considerado imprestável para o serviço público.

As propostas serão aceitas até o dia 15 de maio próximo, às 10 horas na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e a abertura das mesmas será realizada no dia 15 naquela Secretaria, às 10 horas, na presença do Presidente e das pessoas interessadas.

O veículo poderá ser examinado na Garagem do Estado, durante todos os dias úteis das 8 às 11 horas e será vendido no estado em que se encontra a quem mais oferecer pelo mesmo, que ficará obrigado também a retirá-lo do local onde se encontra.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este edital publicado pelo prazo de 15 dias na Imprensa Oficial.

Belém, 1 de maio de 1955. — (a) Guilherme Martires, diretor da Secretaria. Visto: Edward Cattete Pinheiro, presidente.

(G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/5/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE
FINANÇAS

O Doutor José Jacinto Aben-Afáhar, secretário de Estado de Finanças, nomeamento legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Urbano Gonçalves, escrivão da Colegiada Estadual de Porto de Moz, a se apresentar dentro do prazo de 30 dias aos serviços da sua função na referida Colegiada da qual se acha afastado conforme comunicação do respectivo Exator Ivan Martins Vidal, através do ofício n. 1255 a esta Secretaria, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feita e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este fixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

(a) J. J. Aben-Afáhar, secretário de Estado de Finanças.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5/55 — 9, 2, 3 e 4/6/55)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a.

ZONA

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Aleixo Caridade e João de Deus Monteiro, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juiz. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será fixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 14 dias do mês de maio de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadães: Augusto Alves Monteiro, Carlos Alberto Lima da Silveira, Cláudio do Nascimento Gurmão, Hélio Ferreira Malheiros Prado, João de Deus da Silva, José Carvalho, Manoel Belo Palheta e Rosimira Pereira Lobo. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 16 dias do mês de maio de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

4 — Terça-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1955

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇE EM 30 DE ABRIL DE 1955

(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível		
Caixa		
Em moeda corrente	17.508.920,90	
Em depósito no Banco do Brasil	95.733.820,80	
Em Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	13.823.784,70	127.066.526,40

B—Realizável		
Emprestimos em C/Corrente ...	414.477.952,00	

Empréstimos Hipotecários	40.518.949,80
--------------------------------	---------------

Títulos Descontados	256.991.706,30
--------------------------	----------------

Lêtras a Receber de C/Própria ..	4.700.566,00
Agências no País	1.003.780.834,50

Correspondentes no País ...	1.229.407,30
Outros Créditos ..	640.231.648,90

Imóveis	6.097.064,20
---------------	--------------

Títulos e Valores Mobiliários : Ações e Debêntures	9.400.600,00
--	--------------

C—Imobilizado		
Edifícios de Uso do Banco	24.937.938,50	
Móveis e Utensílios	12.158.698,20	
Material de Expediente	3.795.853,40	
Instalações	1.134.153,40	42.026.643,50

D—Resultados Pendentes

Juros e Descontos	636.847,60
Impostos	600.582,90
Despesas Gerais e Outras Contas	21.974.597,10

E—Contas de Compensação		
Valores em Garantia	588.989.806,30	
Valores em Custódia	129.407.508,50	
Títulos a Receber de C/Alheia ..	242.421.547,80	
Outras Contas	748.798.393,90	1.709.617.256,50

Cr\$ 4.284.351.183,00

NOTA: Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borra-cha adquirida e em estoque: Cr\$ 457.816.456,70.

Belém, 30 de abril de 1955.

EXPEDITO AUGUSTO NOBRE
Diretor respondendo pela Presidência

JOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade
Reg. n. 64.189 — CRC n. 0383

(Ext. 17-5-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1955

NUM. 4.376

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 1955

Juiz de Direito da 2a. Vara,
ac. a 1a.
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Ação ordinária: A., Aureliano Pires e outros; R., Sindicato dos Estivadores de Belém — Marcou o dia 25 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Despejo: A., Maria da Graça Maroja Marinho; R., R. Indústrias Guamá, Ltda — No meou perito desempadador o Dr. José Gonzaga Pinheiro.

Reclamação feita por Orlando da Silva Gomes contra a Campanha Nacional Contra a Tuberculose — Marcou o dia 28 do corrente, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária: A., João Francisco Pereira de Araújo; R., I. dos Comerciários — Marcou o dia 20, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 3a. Vara
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento de Antônio Patrocínio da Silva — Mandou autuar.

Idem de Mayssara Mattar Hage — Mandou notificar.

Idem do Dr. Paulo Cesar de Oliveira — Conclusos.

Inventário de Francisco Augusto de Mesquita — Deferiu o pedido de fls. 29.

Imissão de posse: A., Maria de Lourdes Bezerra; R., Creusa Herminia da Silva — Deferiu o pedido de absolvição de instância e mandou sejam especificadas as provas.

Despejo: A., Joaquim Nunes Alves; R., Antônio Sovano — Mandou remeter ao Juizado de Direito da 6a. Vara.

Juiz de Direito da 5a. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Retificação: Requerente, Almendra Sousa da Silva — Diga o M. Público.

Deferiu os pedidos de registros de Merucia Pinheiro dos Santos, Severino Chaves de Castro, Deolinda Francelina Veloso, Agostinha Ribeiro de Sousa, Maria da Conceição Pinto de Oliveira e João Júlio Moraes da Silva.

Imissão de posse: A., Justina Paula Farias de Carvalho; R., Maria Heloisa Emaús Praxedes — Mandou tomar por termo.

Retificação: Requerente, Hely Bezerra de Sousa — Diga o M. Público.

Idem por Zacarias Paixão

Idêntico despacho.

Inventário de Lúcia Passos Ferreira — Digam os interessados.

Retificação: Requerente, Angelita Gomes Travassos — Diga o M. Público.

Idem por Marcos de Assunção — Idêntico despacho.

Idem por Pedro Paulo de Sousa — Mandou justificar.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

—Justiça gratuita: Requerente, Almerinda Sousa da Silva — Concedeu.

Juiz de Direito da 6a. Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPEZ

No requerimento da Prefeitura de Belém — Deferido.

Idem de Maria Alexandrina Bernardes de Lima e outro — Conclusos.

Despejo: A., Antônia Soares Mendes; RR., Aldemir Fortunato de Ataíde e sua mulher — Diga a autora.

Execução de sentença: Exequente, Cássio Reis Viana e Guilherme de La-Roque; R., Companhia de Gás Paraense Limitada — Em avaliação.

Juiz de Direito da 1a. Vara
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVÉA DE ANDRADE

Desquite litigioso: A., Zuleide de Araújo Fialho; R., Agenor Coelho Filho — Marcou o dia 2 de junho p. às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária: A., João Francisco Pereira de Araújo; R., I. dos Comerciários — Marcou o dia 20, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 3a. Vara
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento de Antônio Patrocínio da Silva — Mandou autuar.

Idem de Mayssara Mattar Hage — Mandou notificar.

Idem do Dr. Paulo Cesar de Oliveira — Conclusos.

Inventário de Francisco Augusto de Mesquita — Deferiu o pedido de fls. 29.

Imissão de posse: A., Maria de Lourdes Bezerra; R., Creusa Herminia da Silva — Deferiu o pedido de absolvição de instância e mandou sejam especificadas as provas.

Despejo: A., Joaquim Nunes Alves; R., Antônio Sovano — Mandou remeter ao Juizado de Direito da 6a. Vara.

Juiz de Direito da 5a. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Retificação: Requerente, Almendra Sousa da Silva — Diga o M. Público.

Deferiu os pedidos de registros de Merucia Pinheiro dos Santos, Severino Chaves de Castro, Deolinda Francelina Veloso, Agostinha Ribeiro de Sousa, Maria da Conceição Pinto de Oliveira e João Júlio Moraes da Silva.

Imissão de posse: A., Justina Paula Farias de Carvalho; R., Maria Heloisa Emaús Praxedes — Mandou tomar por termo.

Retificação: Requerente, Hely Bezerra de Sousa — Diga o M. Público.

Idem por Zacarias Paixão

Idêntico despacho.

Inventário de Lúcia Passos Ferreira — Digam os interessados.

Retificação: Requerente, Angelita Gomes Travassos — Diga o M. Público.

Idem por Marcos de Assunção — Idêntico despacho.

Idem por Pedro Paulo de Sousa — Mandou justificar.

maio corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca de Santarém, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Jorge Rodrigues Oliveira, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de maio de 1955. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de maio corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, da apelação cível ex-officio, da Capital, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelado, Manoel da Costa Sousa e Heloisa Costa de Sousa, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de maio de 1955. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação

Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito Municipal de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito municipal de Inhangapi, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 281), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31|5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18|6)

Edital de Citação

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santa

rém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente

abaixo assinado, cumprindo o

disposto no art. 52 da Lei n.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, apelante — Ruth da Silva Coimbra, e apelada — a Firma A. Ferreira da Silva, às fls. 68 e verso, foi pelo Exmo. Sr. Dés. Presidente, exarado o seguinte despacho: "Deixo de admitir o recurso extraordinário a que se refere a petição retro, por não incidirem sobre a relação jurídica decidida as hipóteses do art. 101 inciso III. alíneas a) e d), invocados, da Constituição Federal. O julgamento em apreço sufragou a lei federal, na sua exata aplicação e de acordo com a interpretação dada pela boa jurisprudência, não havendo, portanto, lugar à interposição do recurso extraordinário, que já se vai tornando panaceaia jurídica,

(G. — 15|5|55)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de

603 de 20 de maio de 1953 e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado de 10 dias, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 59), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31⁵, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18⁶.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L
De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

G. — Dias 27, 29, 30, e 31³; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 24⁴; 13, 14, 15, 17, 18, 19, e 20⁵.

EDITAL
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muana

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muana, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, e 30⁴; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22⁵.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante tinta (30)

dias, o Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, e 22⁴; 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31⁵.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Jofre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30⁴; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21⁵.

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ac. Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicada durante 30 dias, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito Municipal de Igarapé-açu, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de abril de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

G. Dias: 30⁴: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31⁵ e 1, 2 e 3⁶ 55

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Gerônio Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26³ 55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Gerônio Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 470) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30⁴; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18⁵.

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26³ 55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos ns. 506 e 488, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 16 de abril de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30⁴; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25⁵ 55

EDITAL
de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26³ 55), cita, como citado fica, através a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30⁴; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25⁵ 55

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30⁴; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25⁵ 55

EDITAL
Editorial de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfem Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 23, inciso XIV, e parágrafo único do art. 25, da Lei n. 603, de 20-5-53, o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30⁴; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21⁵

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ac. Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito Municipal de Igarapé-açu, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de abril de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

G. Dias: 30⁴: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31⁵ e 1, 2 e 3⁶ 55

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silveira, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26³ 55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia DO ESTADO DO PARÁ

NO

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1955

NUM. 355

RESOLUÇÃO N. 992

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de maio de 1955,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Juvençio Cardoso de Melo, Fiscal da Prefeitura Municipal de Baião, conforme documento protocolado sob n. 440, às fls. 143, do Livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Borges Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmírio Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 989

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 3 de maio de 1955,

RESOLVE:

Aprovar o seguinte relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, Presidente d'este Tribunal, em obediência à letra "u", secção II, do art. 18 do Regimento Interno e do art. 19 da Lei 603, de 20 de maio de 1953:

"Douto plenário:

Esta presidência, nos termos da letra "u", secção II, art. 18, do Regimento Interno, e do art. 19 da Lei 603, de 20/5/53, encaminha a V. Excia. o relatório das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Pará, relativa ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1954.

Criado em obediência ao art. 34 da Constituição do Estado, promulgada em 8 de julho de 1947, com organização disciplinada pela Lei 603, este T. C. firma a sua posição de prestígio no conjunto dos Poderes do Estado, graças à decorrência dos atributos do sistema democrático restaurado no país pela Carta Magna de 1946. Caracteriza o moderno Estado democrático o governo de responsabilidade, substituindo o governo pessoal legitimista ou ideológico. No governo de responsabilidade há a distribuição de competências, de encargo, ou deveres entre instituições do Poder Público, o que dá à Democracia um sentido ao mesmo tempo orgânico e pluralista.

DESRESPEITO A CONSTITUIÇÃO E A LEI 603
Prefeitos Municipais
Em consequência, são conferidas atribuições constitucionais ao T. C., quer na ordem da fiscalização da administração financeira do Estado, especialmente na execução do orçamento, quer na órbita julgadora das contas dos prefeitos municipais. Nesta parte, especialmente, o T. C. não vem sendo compreendido apesar da inequivoca clareza do inciso II do art. 35 da Constituição Estadual lhe dar "com-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

petência para julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive os prefeitos do interior". Foi neste dispositivo que se apoiou a Lei 603, no seu art. 35, mas, de um modo geral, no exercício de 1954 houve o desrespeito por parte dos prefeitos àquela, mandamento constitucional. Se, no exercício anterior 1953 — poucos foram os que se dirigiram ao Tribunal, em 1954 diminuiu o número dos que cumpriram suas obrigações para com esta Corte. Nenhum, no entanto, prestou contas completas ao T. C. É verdade que esta Corte de Contas aguarda o pronunciamento final do Poder Judiciário, ao qual recorrem alguns gestores de municípios, sob alegação de que aquele princípio constitucional fere a autonomia dos municípios. Mesmo assim agiu o T. C. contra os prefeitos que, em 1953, deixaram de prestar as suas contas, suspendendo nove (9) de suas funções. Foram eles: Silas Pastana Pinheiro, de Anajás; José Ribeiro da Costa, de Araticu; Armando Pinto Gomes, de Portel; Mário Machado da Silva, de Gurupá; Nicolau Zumer, de Tucuruí; Dionísio Caivalho, de Chaves; Osvaldo de Oliveira Fernandes Penha, de Breves; Francisco Siqueira Mendes Pereira, de Cateté.

Destes, o único cujo mandato não expirou a 31-1-55, é o de Tucuruí. Os demais, portanto, desde 1 de fevereiro do corrente ano, não mais são prefeitos, não estando, porém, livres das cominações legais pela falta cometida.

O exmo. sr. dr. Celso Malcher, prefeito municipal de Belém, o primeiro a bater às portas do Judiciário contra as atribuições outorgadas pela Carta Magna estadual ao T.C., dirigi-se a esta Corte, em ofício n. 999/54, de 1-12-54, requerendo

suspensão de qualquer procedimento contra a Prefeitura de Belém, até que o Judiciário solucione definitivamente a controvérsia existente. A exemplo

de alguns prefeitos do interior, S. Excia. disse que possui o alvará de quitação, não só do

exercício de 1954, passado pela Câmara Municipal de Belém. O

Tribunal deferiu o aludido pedido do dr. Celso Malcher, con-

versão n. 866, de 3-12-54, publicada no D. O. de

10-12-54.

Das cinqüenta e nove (59) prefeitos do interior, em 1954,

apenas cumpriram integralmente o art. 36 da Lei 603, no seu parágrafo e incisos, as Prefeituras de Abaetetuba, Acará, Anhangá,

Araticu, Bragança, Igarapé-Miri,

pais deram essa demonstração de desrespeito aos mandamentos legais, o Poder Executivo conduziu-se perfeitamente dentro da lei. Por parte do Poder Executivo houve o mais absoluto respeito às soberanas decisões desta Corte de Contas, que se refletiram nos julgamentos realizados.

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1954 realizou o Tribunal 98 sessões, das quais resultaram 143 Resoluções, 313 Acórdãos.

Acompanhou êste Órgão a execução orçamentária, e como se desincumbiu o Tribunal eis aqui os detalhes da

LEI ORÇAMENTÁRIO

"O orçamento será uno, incorporando-se à Receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos (Constituição Federal, art. 72 e Constituição Estadual, art. 31)".

Para evitar os inconvenientes que resultam do retardamento na elaboração da lei reguladora das atividades da vida estadual e seu encaminhamento à sanção, previu o art. 74 da Constituição Federal, e o art. 32 da Constituição do Estado: "Se o orçamento não tiver sido enviado até 30 de novembro prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor".

A Lei de Meios de 1954 — Lei 683 — foi sancionada em 5-11-53, portanto, dentro do prazo constitucional. E registrada neste Tribunal na devida oportunidade, com exceção da parte relativa à despesa, na importância de Cr\$ 1.332.000,00, destinada à "Representação dos Deputados", verba "Legislativo", consignação "Assembleia Legislativa", nos termos do venerando Acórdão n. 58, de 5-1-54, publicado no D. O. daquele mesmo mês e ano.

A Receita estimada foi de Cr\$ 201.427.000,00, assim distribuída:

Receita Tributária	178.393.000,00
Receita Patrimonial	2.500.000,00
Receita Industrial	6.110.000,00
Receitas Diversas	1.900.000,00
	188.903.000,00
Receita Extraordinária	12.494.000,00
	Cr\$ 201.427.000,00

A Despesa foi fixada em Cr\$ 217.005.030,50, portanto, com um deficit orçamentário de Cr\$ 15.578.030,50.

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

2

**COMPETÊNCIA PARA
FISCALIZAR**

Ao Tribunal de Contas compete acompanhar e fiscalizar diretamente ou por delegações criadas em lei a execução do orçamento (Constituição Federal, art. 77, n. 1 — Constituição Estadual, art. 35, n. 1).

Nessa função fiscalizadora é órgão auxiliar ao Poder Legislativo (art. 1º da Lei 603, de 20-5-53).

RECEITA PÚBLICA

A Lei 603, no seu art. 22, diz que compete ao Tribunal de Contas, quanto à Receita:

I — Dar registro prévio aos atos das operações de crédito;

II — examinar e registrar os contratos relativos à Receita Pública;

III — rever os balancetes mensais das repartições e estatações fiscais, e de todos os responsáveis, verificando se a arrecadação foi feita de acordo com a lei e devidamente classificada;

IV — confrontar os balancetes a que se refere o item anterior e os seus resultados com o balanço do exercício e apurar se foram observadas as discriminações.

Parágrafo único. Para cumprimento d'este artigo poderá o Tribunal requisitar os documentos que julgar necessários.

A Receita do Estado, orçada em Cr\$ 201.427.000,00, elevou-se, todavia, a Cr\$ 250.205.363,10, ocorrendo, portanto, um supéravit de arrecadação na quantia de Cr\$ 48.778.363,10.

DESPESA PÚBLICA

Fixada em Cr\$ 217.005.030,50, elevou-se, contudo a Cr\$ 247.116.516,80. A Despesa, primitivamente fixada em Cr\$ 217.005.030,50 foi modificada, por exigência de ordem contábil, para Cr\$ 216.215.030,50, em face de divergência verificada nas tabelas n. 19 — Secretaria de Estado do Interior e Justiça; n. 90 — Secretaria de Estado de Saúde Pública; — frente aos quantitativos da distribuição processada nos termos do art. 2º da citada Lei 683 e, como também, em decorrência da Lei 699, de 16-11-53, que extinguiu a Secretaria de Economia e Finanças e de Produção, devidamente registrados neste T. C. (Acórdão n. 80, de 5/3/54, publicado no D. O. de 10/3/54, atendendo ao que requereu a Secretaria de Finanças, em ofício n. 93/54, de 2/2/54, para efeito de registro da despesa de Cr\$ 13.634.700,00, nos termos do Decreto n. 1.406, de 27/1/54 — D. O. de 30/1/54).

O Tribunal exerceu todas as atribuições conferidas pelo art. 23 da Lei n. 603, que são as seguintes:

I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e crédito;

II — julgar e registrar as concessões de aposentadorias, reformas e pensões;

III — registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano;

IV — registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários;

V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio;

VI — examinar e registrar quaisquer requisição de créditos para pagamento de pessoal e material, por qualquer órgão do Estado, exigindo, quanto a material a justificação comprovada para a descentralização".

Por isso, foram registradas neste Tribunal as seguintes despesas:

Pelo orçamento ..	216.215.030,50
Por créditos suplementares ..	21.617.036,40
Por créditos especiais ..	13.153.649,10
Por créditos extraordinários ..	1.000.000,00
	<hr/>
	251.985.716,00

VII, ainda, a considerar o seguinte:

Pelos acórdãos ns. 265 e 207, de 5/10/54 (D. O. de 9/10/54) e de 8/10/54 (D. O. de 13/10/54), o Tribunal indeferiu, respectivamente, os créditos suplementares de Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 80.000,00, a favor da Assembleia Legislativa do Estado, registrado, no entanto, sob reserva, pelo acórdão n. 322, de 7/12/54 (D. O. de 11/12/54);

Pelo acórdão n. 389, de 8/2/55 (D. O. de 13/2/55), o Tribunal indeferiu o registro do crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, para pagamento ao Banco de Crédito da Amazônia S/A.;

Pelo acórdão n. 425, de 15/3/55 (D. O. de 25/3/55), o T. C. indeferiu o registro do crédito suplementar de Cr\$ 1.050.000,00, para reforço de diversas consignações da verba "Secretaria de Saúde Pública";

Pelo acórdão n. 426, de 15/3/55 (D. O. de 25/3/55), o T. C. indeferiu o registro do crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 na verba "Secretaria de Estado de Finanças". — Matadouro do Maguari.

Não se conformando com essas decisões, o Executivo Estadual ordenou os registros sob reserva, com recurso "ex-officio" para a Assembleia Legislativa, nos termos do parágrafo terceiro do art. 25 da Constituição Política do Estado. Até a presente data o Tribunal de Contas não se manifestou a respeito desses registros sob reserva, ordenados pelo Chefe do Poder Executivo, estando os processos ns. 828, 737, 740, na Procuradoria.

Pelo venerando acórdão n. 87, de 19/3/54, o T. C. negou o registro ao crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 para aquisição de gêneros alimentícios, que foi registrado sob reserva, pelo acórdão n. 103, de 13/4/54 (D. O. de 21/4/54).

Resumindo:

Créditos suplementares com registro sob reserva, pendente de julgamento	812.878,40
	1.050.000,00
	200.000,00
	<hr/>
	2.062.878,40

Créditos suplementares registrados sob reserva	300.000,00
	80.000,00
	<hr/>
	380.000,00

Créditos extraordinários registrados sob reserva	1.000.000,00
--	--------------

Desse forma, englobadamente a despesa apresenta-se da seguinte maneira:

Pelo orçamento	216.215.030,50
Por créditos suplementares registrados ..	21.617.036,40
Por créditos suplementares pendentes de julgamento	2.062.878,40
Por créditos especiais registrados	13.153.649,10
Por créditos extraordinários	1.000.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 254.348.594,40

Acontece que o Executivo Estadual não dispendeu todos os recursos constantes das autorizações legislativas e registradas nesta Corte, como se verá:

Pelo Orçamento	216.215.030,50
----------------------	----------------

Por créditos suplementares disponha de Cr\$ 23.679.914,80 e despendeu ...	23.679.916,80
---	---------------

Por créditos especiais disponha de Cr\$ 13.153.649,10, mas só despendeu	6.221.569,10
---	--------------

Por créditos extraordinários	1.000.000,00
------------------------------------	--------------

	<hr/>
	Cr\$ 247.116.516,40

Há uma despesa de Cr\$ 607.002,10, feita sem crédito. Representa "Encargos da Fazenda Estadual", para o atendimento de vencimentos de juizes e funcionários do Tribunal de Contas do Estado.

Segundo a Tabela 13, da Lei 683, de 5/11/53, o Orçamento do Estado dedicou a importância de Cr\$ 1.000.000,00 para a "instalação deste Tribunal". A Lei 700, de 23/11/53 (D. O. de 26/11/53), definiu as despesas do T. C., na ordem de Cr\$ 1.463.200,00, no seu custeio.

Eis a relação dos créditos especiais, dos suplementares e dos extraordinários, registrados no Tribunal de Contas, no exercício de 1954, bem como os contratos, a suplementação da verba e, em ofício n. 370/54, de 21/9/54, estes:

Foi pedida, na devida oportunidade, à Assembleia Legislativa, a suplementação da verba e, em ofício n. 370/54, de 21/9/54, esta-

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS ESPECIAIS REGISTRADOS NESTE T. C.

N. DE ORDEM	A C Ó R D A O NUM.	L E I DATA	LEI NUM.	DECRETO DATA	DECRETO NUMERO	DATA DO DECRETO	D. O. LEI	VALOR CR\$
1	79	23-2-54	710	27-11-53	1403	22-1-54	29-11-53	8.865,00
2	79	23-2-54	701	23-11-53	1404	22-1-54	26-11-53	48.522,00
3	79	23-2-54	644	21-9-53	1405	22-1-54	23-9-53	11.630,00
4	78	23-2-54	744	24-12-53	1400	22-1-54	27-12-53	28.880,00
5	78	23-2-54	725	3-12-53	1401	22-1-54	10-12-53	2.000,00
6	78	23-2-54	734	15-12-53	1402	22-1-54	22-12-53	40.000,00
7	82	5-3-54	674	22-10-53	—	—	23-10-53	106.300,00
8	82	5-3-54	759	31-12-53	1426	26-2-54	—	70.200,00
9	84	9-3-54	207	30-12-49	1420	12-2-54	—	18.200,40
10	106	13-4-54	714	27-11-53	1435	16-3-54	22-12-53	62.161,00
11	106	13-4-54	730	18-12-53	1436	16-3-54	22-12-53	100.000,00
12	106	13-4-54	743	24-12-53	1438	16-3-54	23-10-53	27.848,90
13	106	13-4-54	690	5-11-53	1439	16-3-54	12-11-53	2.100,00
14	106	13-4-54	605	27-5-53	1440	16-3-54	28-5-53	400,00
15	114	23-4-54	723	3-12-53	1442	22-3-54	10-12-53	50.000,00
16	114	23-4-54	631	21-3-53	1443	22-3-54	30-8-53	2.209,80
17	160	15-6-54	686	5-11-53	1470	21-5-54	12-11-53	45.454,50
18	167	2-7-54	751	28-12-53	1479	10-6-54	28-12-53	60.000,00
19	188	23-7-54	715	27-11-53	1495	8-7-54	29-11-53	9-7-54
20	193	27-7-54	763	16-6-54	—	—	17-6-54	60.000,00
21	193	27-7-54	766	16-6-54	—	—	17-6-54	20.000,00
22	198	3-8-54	771	16-6-54	1486	30-6-54	17-6-54	28.425,00
23	209	10-8-54	780	20-7-54	—	—	21-7-54	600.000,00
24	212	13-8-54	782	20-7-54	—	—	21-7-54	293.500,00
25	216	17-8-54	783	20-7-54	—	—	21-7-54	60.000,00
26	238	3-9-54	773-A	21-6-54	—	—	1-3-54	3.400.000,00
27	243	10-9-54	767	16-6-54	1517	5-8-54	17-6-54	11.854,00
28	246	14-9-54	775	5-7-54	1514	3-8-54	—	100.000,00
29	247	14-9-54	784	20-7-54	1521	12-8-54	14-3-54	21.419,40
30	248	14-9-54	779	17-7-54	1522	12-8-54	24-8-54	118.784,70
31	258	21-9-54	794	16-8-54	—	—	18-3-54	32.000,00
32	255	17-9-54	655	6-10-53	1524	18-8-54	—	20.854,00
33	253	17-9-54	787	29-7-54	1518	5-8-54	31-7-54	11.854,00
34	262	1-10-54	808	9-9-54	—	—	10-9-54	553.772,70
35	264	5-10-54	805	31-8-54	—	—	3-9-54	21.000,00
36	271	12-10-54	813	17-9-54	—	—	18-9-54	80.000,00
37	273	12-10-54	788	15-8-54	1545	17-9-54	18-8-54	1.202,50
38	270	12-10-54	728	15-12-53	1536	31-8-54	22-12-53	1-9-54
39	272	12-10-54	819	17-9-54	—	—	18-9-54	250.000,00
40	275	15-10-54	735	15-12-54	1516	5-8-54	22-12-53	11-8-54
41	278	15-10-54	723	3-12-54	1543	16-9-54	10-12-54	18-9-54
42	276	15-10-54	806	6-9-54	1541	14-9-54	9-9-54	300.000,00
43	282	22-10-54	807	9-9-54	1542	15-9-54	10-9-54	18-9-54
44	294	5-11-54	777	12-7-54	1550	6-10-54	14-7-54	7-10-54
45	292	29-10-54	800	31-8-54	1549	6-10-54	3-9-54	8.550,00
46	299	16-11-54	814	17-9-54	—	—	25-9-54	50.000,00
47	302	16-11-54	792	16-8-54	1554	26-10-54	18-8-54	27-10-54
48	317	30-11-54	839	3-11-54	—	—	6-11-54	300.000,00
49	318	30-11-54	863	12-11-54	—	—	18-11-54	50.000,00
50	312	30-11-54	795	16-3-54	1555	26-10-54	18-3-54	27-10-54
51	315	30-11-54	851	11-11-54	—	—	13-11-54	7.500,00
52	319	3-12-54	798	16-8-54	1556	4-11-54	6-11-54	4.000.000,00
53	325	10-12-54	825	29-9-54	1557	16-11-54	1-10-54	19-11-54
54	326	10-12-54	829	21-10-54	1558	16-11-54	23-10-54	19-11-54
55	327	10-12-54	843	5-11-54	1559	16-11-54	7-11-54	61.000,00
56	328	14-12-54	845	5-11-54	—	—	13-11-54	3.000,00
57	332	17-12-54	606	27-5-53	1560	16-11-54	28-5-53	15-11-54
58	339	17-12-54	847	11-11-54	1568	24-11-54	13-11-54	27-11-54
59	340	17-12-54	803	31-8-54	1565	22-11-54	3-9-54	25-11-54
60	342	21-12-54	880	22-11-54	—	—	26-11-54	24.000,00
61	343	21-12-54	847	11-11-54	1570	24-11-54	13-11-54	27-11-54
62	344	21-12-54	712	27-11-54	1571	24-11-54	29-11-53	27-11-54
63	345	21-12-54	765	16-6-54	1564	22-11-54	17-6-54	25-11-54
64	346	21-12-54	820	21-9-54	1567	24-11-54	26-9-54	25-11-54
65	347	21-12-54	846	11-11-54	1569	24-11-54	13-11-54	30-11-54
66	350	24-12-54	821	29-9-54	1576	29-11-54	1-10-54	3-12-54
67	351	24-12-54	847	11-11-54	1561	19-11-54	13-11-54	24-11-54
68	352	24-12-54	831	29-10-54	1562	19-11-54	4-11-54	24-11-54
69	353	24-12-54	847	11-11-54	1563	19-11-54	13-11-54	13.334,40
70	354	24-12-54	835	10-11-54	1580	11-12-54	6-11-54	14-12-54
71	356	28-12-54	920	11-12-54	—	—	13-12-54	41.929,30
72	357	28-12-54	854	11-11-54	1581	11-12-54	13-11-54	14-12-54
73	358	28-12-54	876	22-11-54	1582	11-12-54	26-11-54	14-12-54
74	359	28-12-54	875	22-11-54	1583	11-12-54	26-11-54	14-12-54
75	360	28-12-54	878	22-11-54	1584	13-12-54	26-11-54	17-1

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES REGISTRADOS NESTE T. C.

N. DE ORDEM	A CÓR DÃO NUM.	DATA	L E I NUM.	DATA	DECRETO NUM.	DATA	DATA DO D. O. LEI	DECRETO	VALOR CR\$
1	78	23- 2-54	754	28-12-53	1399	22-1-54	30-12-54	23-1-54	528.000,00
2	84	9- 3-54	683	5-11-53	1421	12-2-54	—	13-2-54	300.000,00
3	210	13- 8-54	778	17- 7-54	1498	12-7-54	—	14-7-54	380.000,00
4	211	13- 8-54	781	20- 7-54	—	—	24- 7-54	—	1.804.000,00
5	217	17- 8-54	793	16- 8-54	—	—	21- 7-54	—	402.634,00
6	260	28- 9-54	809	9- 9-54	—	—	18- 8-54	—	7.200,00
7	277	15-10-54	822	29- 9-54	—	—	10- 9-54	—	1.300.000,00
8	284	22-10-54	827	29- 9-54	—	—	1-10-54	—	1.500.000,00
9	285	22-10-54	823	29- 9-54	—	—	1-10-54	—	200.000,00
10	303	19-11-54	837	3-11-54	—	—	6-11-54	—	942.139,80
11	314	30-11-54	R.5	18- 8-54	—	—	—	—	900.000,00
12	322	7-12-54	R.1	18- 8-54	—	—	18-11-54	—	300.000,00
13	322	7-12-54	867	12-11-54	—	—	27-11-54	—	126.000,00
14	320	3-12-54	885	26-11-54	—	—	27-11-54	—	300.000,00
15	329	14-12-54	886	26-11-54	—	—	13-11-54	—	5.493.275,90
16	330	14-12-54	857	11-11-54	—	—	27-11-54	—	300.000,00
17	333	17-12-54	883	26-11-54	—	—	27-11-54	—	150.000,00
18	334	17-12-54	884	26-11-54	—	—	27-11-54	—	125.763,60
19	335	17-12-54	887	26-11-54	—	—	7-11-54	27-1-54	18.000,00
20	336	17-12-54	841	5-11-54	1572	25-11-54	6-11-54	27-11-54	1.300.000,00
21	337	17-12-54	838	3-11-54	1573	25-11-54	—	—	9.224,00
22	338	17-12-54	934	31-12-54	—	—	12- 1-55	—	2.300.000,00
23	379	28- 1-55	936	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	200.000,00
24	380	28- 1-55	937	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	640.000,00
25	381	28- 1-55	940	31-12-54	—	—	—	—	67.500,00
26	382	28- 1-55	942	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	111.000,00
27	383	1- 2-55	943	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	120.000,00
28	384	1- 2-55	945	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	540.000,00
29	381	4- 2-55	939	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	55.000,00
30	385	4- 2-55	941	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	80.000,00
31	386	4- 2-55	946	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	249.600,00
32	388	4- 4-55	944	31-12-54	—	—	13- 1-55	—	—
33	391	8- 2-55	944	31-12-54	—	—	—	—	—
TOTAL GERAL									
									Cr\$ 21.617.036,40

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS EXTRA ORDINÁRIOS REGISTRADOS NESTE T. C.

N. DE ORDEM	A CÓR DÃO NUM.	DATA	L E I NUM.	DATA	DECRETO NUM.	DATA	DATA DO D. O. LEI	DECRETO	VALOR CR\$
1	108	13- 4-54	—	—	1414	9-2-54	—	—	1.000.000,00
TOTAL GERAL									
									Cr\$ 1.000.000,00

RELAÇÃO DE CONTRATOS REGISTRADOS NESTE T. C. DURANTE O ANO DE 1954

N. de Ordem	NOMES	N.	A CÓ R D Á O DATA	D. O.	TABELA ORÇAMENTARIA
1	José Alberto Soares Maia	72	9 2 54	13 2 54	98
2	Joana Ferreira Cruz	72	9 2 54	13 2 54	98
3	Cleá Rodrigues de Lacerda	72	9 2 54	13 2 54	98
4	Regina Coeli das Neves Galvão	72	9 2 54	13 2 54	98
5	Olgarina de Sousa Pantoja	72	9 2 54	13 2 54	98
6	Alice Albuquerque Lima	74	12 2 54	17 2 54	16
7	Aurea Martins Monteiro	74	12 2 54	17 2 54	16
8	Rosilda Pinto de Medeiros	76	23 2 54	27 2 54	41
9	Fernando Duarte Pinto	76	23 2 54	27 2 54	41
10	Maria Helena Melo	76	23 2 54	27 2 54	41
11	Belemita dos Santos Gomes	77	23 2 54	27 2 54	41
12	Walmy Delma Siqueira Mendes	77	23 2 54	27 2 54	41
13	Marlene Maria da Silva Miranda	90	19 3 54	24 3 54	98
14	Francisco Alves Machado	90	19 3 54	24 3 54	98
15	Ernani Ferreira da Costa	90	19 3 54	24 3 54	98
16	Humberto das Neves Galvão	91	19 3 54	24 3 54	25
17	Benedito Damasceno Pastana	92	19 3 54	24 3 54	25
18	Belarmino Dias	94	31 3 54	1 4 54	25
19	Hildeberto Corrêa Seixas	94	26 3 54	31 3 54	25
20	Astério de Sousa Sá	94	26 3 54	31 3 54	25
21	Alberto Cavalcante de Albuquerque	94	26 3 54	31 3 54	25
22	Antônio Carlos Camarão Marques	94	26 3 54	31 3 54	25
23	João Rodrigues de Lira Filho	94	26 3 54	31 3 54	25
24	Raimundo Pereira da Costa	94	26 3 54	31 3 54	25
25	Raimundo Nonato da Silva	94	26 3 54	31 3 54	25
26	Milton Rodrigues Cordovil	94	26 3 54	31 3 54	25
27	Francisco Borges Calandrini M.	94	26 3 54	31 3 54	25
28	Sebastião Amaro da Silva	94	26 3 54	31 3 54	25
29	Alciobides Soiano Montalvão	94	26 3 54	31 3 54	25
30	Ireneu Freire Amaral	94	26 3 54	31 3 54	25
31	Antonio Amorim	94	26 3 54	31 3 54	25
32	Aluizio Pereira de Sousa	94	26 3 54	31 3 54	25
33	Manoel Moura Ramalho	94	26 3 54	31 3 54	25
34	Raimundo Gomes	94	26 3 54	31 3 54	25
35	Teobaldo de Araújo Pinheiro	94	26 3 54	31 3 54	25
36	Raimundo da Costa Carvalho	95	26 3 54	31 3 54	25
37	José Pereira da Silva	95	26 3 54	31 3 54	25
38	Pedro Alves de Sousa	95	26 3 54	31 3 54	25
39	Aminadab Alves de França	95	26 3 54	31 3 54	25
40	Elpidio Moreira da Costa	95	26 3 54	31 3 54	25
41	Apolinario Gonçalves dos Reis	95	26 3 54	31 3 54	25
42	Acelino de Lima Pinheiro	95	26 3 54	31 3 54	25
43	Alcindo Cardoso da Silva	95	26 3 54	31 3 54	25
44	Carlos de Assis Lima	95	26 3 54	31 3 54	

DIARIO DA ASSEMBLEIA

5

RELAÇÃO DE CONTRATOS REGISTRADOS NESTE T. C. DURANTE O ANO DE 1954

N. de Ordem	NOMES	A C Ó R D A O			TABELA ORÇAMENTARIA
		N.	DATA	D.O.	
61	Deocleciano Vitor da Silva	95	26/3/54	31/3/54	25
62	Raimundo Ferreira da Cunha	95	26/3/54	31/3/54	25
63	Raimundo da Costa Pena	95	26/3/54	31/3/54	25
64	Neuton Garcia Beleza	95	26/3/54	31/3/54	25
65	José Maria da Rocha	96	30/3/54	3/4/54	25
66	José Jesus Carlos da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
67	Bianor de Oliveira Reis	96	30/3/54	3/4/54	25
68	Paulino Ferreira da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
69	Osmarino da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
70	Argemiro de Sousa Goudinho	96	30/3/54	3/4/54	25
71	Nicolau Melo da Cruz	96	30/3/54	3/4/54	25
72	Hilario Silvestre Paiva	96	30/3/54	3/4/54	25
73	Alio Monteiro de Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
74	Antonio Arcanjo da Costa	96	30/3/54	3/4/54	25
75	Daniel Luiz Soares	96	30/3/54	3/4/54	25
76	Sebastião Neris de Lima	96	30/3/54	3/4/54	25
77	Domingos Miris de Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
78	Benedito Macedo Cordovil	96	30/3/54	3/4/54	25
79	Antonio Ferreira da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
80	Jair Santos Lima	96	30/3/54	3/4/54	25
81	Eduardo Carneiro da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
82	Manoel Soares de Oliveira	96	30/3/54	3/4/54	25
83	Airton Francisco Pereira	96	30/3/54	3/4/54	25
84	Antonio Pereira da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
85	Antonio Freitas Sampaio	96	30/3/54	3/4/54	25
86	Josélio de Menezes Carvalho	96	30/3/54	3/4/54	25
87	Oscar Cordeiro da Conceição	96	30/3/54	3/4/54	25
88	Osvaldo da Costa Oliveira	96	30/3/54	3/4/54	25
89	Osvaldo Auzino Saraiva	96	30/3/54	3/4/54	25
90	Wilson Francisco de Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
91	Waldemar Melquiades de Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
92	Carlos Fernandes da Silva	96	30/3/54	3/4/54	25
93	Dario Freire de Lima	96	30/3/54	3/4/54	25
94	José Monteiro de Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
95	Messias Quadro de Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
96	João da Mata Sousa	96	30/3/54	3/4/54	25
97	Eloi de Sousa Santos	96	30/3/54	3/4/54	25
98	Orivaldo de Andrade Brito	96	30/3/54	3/4/54	59
99	Ana Maria da Costa Carneiro	97	30/1/54	4/4/54	41
100	Maria Lain Tavares	97	0/3/54	3/4/51	41
101	Varlene Cascais Ferreira	107	13/4/54	21/4/54	41
102	Jonit Wanderley Hollanda	100	6/4/54	10/4/54	59
103	Maria José dos Anjos Pinheiro	100	6/4/54	10/4/54	59
104	Helena Ferreira de Araújo	100	6/4/54	10/4/54	59
105	Mauricia de Abreu e Silva	100	6/4/54	10/4/54	59
106	Maria Léa Tavares	100	6/4/54	10/4/54	59
107	Laura Rosa Bielby Aranha	100	6/4/54	10/4/54	59
108	Maria José da Silva Lisboa	100	6/4/54	10/4/54	59
109	Florisbelo Queiroz	100	6/4/54	10/4/54	59
110	Irmã Ana Conceta Lima	100	6/4/54	10/4/54	59
111	Irmã Ana Tarcisia Tavares	100	6/4/54	10/4/54	59
112	Irmã Ana Catarina Pereira Ramos	100	6/4/54	10/4/54	59
113	Pedro Brito	109	19/4/54	21/4/54	77
114	Dr. Henry Checralla Kayath	109	19/4/54	21/4/54	77
115	Dr. Orlando Macedo Andrade	109	19/4/54	21/4/54	77
116	Dr. Canuto de Figueiredo Brandão	109	19/4/54	21/4/54	77
117	Carmen Valente da Silva	109	19/4/54	21/4/54	77
118	Sulamira Figueira da Silva	109	19/4/54	21/4/54	77
119	Maria Raymunda Costa	109	19/4/54	21/4/54	77
120	Maria Beatriz Marinho de Sousa	109	19/4/54	21/4/54	77
121	Sebastião da Paz Platilha	109	19/4/54	21/4/54	77
122	Zacarias Francisco da Rosa	109	19/4/54	21/4/54	77
123	Dagoberto Raimundo de Barros	109	19/4/54	21/4/54	77
124	Maria Silva Costa	112	20/4/54	24/4/54	25
125	Raimundo Nonato de Carvalho	112	20/4/54	24/4/54	25
126	Gabriel Sousa	112	20/4/54	24/4/54	25
127	João Batista Madeira Xerfan	112	20/4/54	24/4/54	25
128	Américo dos Reis Siqueira	112	20/4/54	24/4/54	25
129	Heliodoro Gonçalves Lamarão	112	20/4/54	24/4/54	25
130	Odelin Fernando Baía Rua	112	20/4/54	24/4/54	25
131	Wilson Neris Fernandes	112	20/4/54	24/4/54	25
132	Atanasio Belo Teixeira	112	20/4/54	24/4/54	25
133	Laurentino dos Navegantes Corrêa	112	20/4/54	24/4/54	25
134	Pompeu de Sousa Cavaleiro	112	20/4/54	24/4/54	25
135	José Maria dos Santos	112	20/4/54	24/4/54	25
136	Odílio Gonçalves Oliveira	112	20/4/54	24/4/54	25
137	Francisco Bezerra da Costa	112	20/4/54	24/4/54	25
138	Magno Fernandes de Macedo	112	20/4/54	24/4/54	25
139	Januário Ferreira Ambé	112	20/4/54	24/4/54	25
140	Luiz Pereira Corrêa	112	20/4/54	24/4/54	25
141	João Mariano da Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
142	Homero Marques da Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
143	Casemiro Estacio da Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
144	Ninio dos Santos Pimentel	112	20/4/54	24/4/54	25
145	Antonio Oliveira da Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
146	Raimundo Neves Gaia	112	20/4/54	24/4/54	25
147	Raimundo Lopes de Vasconcelos	112	20/4/54	24/4/54	25
148	Dionisio Demetrio Moreira	112	20/4/54	24/4/54	25
149	Benedito Santos Araújo	112	20/4/54	24/4/54	25
150	Manoel Antonio Ferreira	112	20/4/54	24/4/54	25
151	Luiz Guedes da Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
152	Napoleão Mota Arrais	112	20/4/54	24/4/54	25
153	Otávio Martiniano de Mesquita	112	20/4/54	24/4/54	25
154	Genesio Nunes da Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
155	Raimundo Gomes de Sousa e Silva	112	20/4/54	24/4/54	25
156	Amadeu Corrêa Chaves	112	20/4/54	24/4/54	25
157	Anselmo Alves de Oliveira	112	20/4/54	24/4/54	25
158	Jose Henrique Nobre	112	20/4/54	24/4/54	25
159	Lourival Cesar de Oliveira	112	20/4/54	24/4/54	25
160	Paulino Gemaque de Miranda Filho	112	20/4/54	24/4/54	25
161	Osvaldino Alexandrino Monteiro	112	20/4/54	24/4/54	25
162	Antonio Alves Rodrigues	112	20/4/54	24/4/54	25
163	Raimundo Ferreira Filho	112	20/4/54	24/4/54	25
164	Francisco de Assis Castro	112	20/4/54	24/4/54	25
165	Edson Rodrigues de Sousa	112	20/4/54	24/4/54	25
166	Haimundo Chagas de Castro	112	20/4/54	24/4/54	25
167	Joaquim Oliveira da Costa	115	23/4/54	28/4/54	77
168	Rita Pessoa de Carvalho	115	23/4/54	28/4/54	77

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

N. de Ordem	NOMES	A C Ó R D A O			TABELA ORÇAMENTARIA
		N.	DATA	D.O.	
169	Alleinne Sebastiana de A. Ferreira	115	23/4/54	28/4/54	77
170	Antoneta Sales	115	23/4/54	28/4/54	77
171	Celina Tavares dos Reis	115	23/4/54	28/4/54	77
172	Doris Gladys Penalber de Lemos	115	23/4/54	28/4/54	77
173	Adélia Augusta de Campos	115	23/4/54	28/4/54	77
174	Maria de Sousa Valente	115	23/4/54	28/4/54	77
175	Maria Jacy Guimarães Santos	115	23/4/54	28/4/54	77
176	Maria Ana Cardoso Amanajás	115	23/4/54	28/4/54	77
177	Maria Celeste da Silva Santos	115	23/4/54	28/4/54	77
178	Liana Alba Costa	115	23/4/54	28/4/54	77
179	Julieta da Silva Alves	115	23/4/54	28/4/54	77
180	Jandira Sá Hollanda	115	23/4/54	28/4/54	77
181	Terezinha de Jesus Gomes Matos	115	23/4/54	28/4/54	77
182	Virginia de Oliveira Pacheco	115	23/4/54	28/4/54	77
183	Maria de Nazaré Pereira dos S.	115	23/4/54	28/4/54	77
184	Hilda Ferreira Veiga	115	23/4/54	28/4/54	77
185	Ireneide Pereira Martins	115	23/4/54	28/4/54	77
186	Sidaline Maia Gonçalves	115	23/4/54	28/4/54	77
187	Zoraide Carvalho Conceição	115	23/4/54	28/4/54	77
188	Cláudete Assis da Silva	115	23/4/54	28/4/54	77
189	Ana Maria Cardoso de França	115	23/4/54	28/4/54	77
190	Mariza dos Santos Macedo	115	23/4/54	28/4/54	77
191	Dra. Marina Lemos Gonçalves	115	23/4/54	28/4/54	77
192	Dr. Vitor Rocha de Matos	115	23/4/54	28/4/54	77
193	Dr. Walter Gillet Machado	115	23/4/54	28/4/54	77
194	Dr. Elizeu de Sousa Rodrigues	115	23/4/54	28/4/54	77
195	Dr. Augusto Benedito de Leão	115	23/4/54	28/4/54	77
196	Dr. Hamilton Rodrigues Franco	115	23/4/54	28/4/54	77
197	José Luiz Nunes Pinto	115	23/4/54	28/4/54	77
198	Guilherme Costa	115	23/4/54	28/4/54	77
199	Adolfo Agostini Gomes	115	23/4/54	28/4/54	77
200	Dr. Raimundo Nonato O. Vasconcelos	115	23/4/54	28/4/54	77
201	Aldora da Costa Araújo	115	23/4/54	28/4/54	77
202	João Queiroz de Souza	115	23/4/54	28/4/54	77
203	Antônio de Souza Rolim	118	27/4/54	1/5/54	28
204	Raimundo de Souza Mendes	118	27/4/54	1/5/54	28
205	Pedro Raimundo Rodrigues	119	3/7/54	1/5/54	28
206	José dos Santos Pereira	119	3/7/54	1/5/54	25
207	José Rodrigues Marques	119	3/7/54	1/5/54	25
208	Francisco Monteiro da Silva	119	3/7/54	1/5/54	25
209	Francisco Pereira da Silva	119	3/7/54	1/5/54	25
210	Waldemar Lira	119	3/7/54	1/5/54	25
211	Cecílio Bezerra de Lima	119	3/7/54	1/5/54	29
212	José Martins da Paixão	119	3/7/54	1/5/54	29
213	Miguel Cassiano dos Santos	119	3/7/54	1/5/54	29
214	Wladimir Guerreiro de Assis	119	3/7/54	1/5/54	29
215	Leonilo Garcia e Souza	119	3/7/54	1/5/54	29
216	Francisco Felix de Oliveira	119	3/7/54	1/5/54	29
217	José Crecencio Batalha	119	3/7/54	1/5/54	29
218	Francisco Rodrigues de Assis	120	30/4/54	5/5/54	40
219	Nehemias Pedro Auzier	120	30/4/54	5/5/54	40
220	Luiz Ferreira da Costa	118	27/4/54	1/5/54	29
221	Manoel Rodrigues do Nascimento	118	27/4/54	1/5/54	29
222	Raimundo Costa e Silva	118	27/4/54	1/5/54	29
223	Izaias Bezerra do Nascimento	118	27/4/54	1/5/54	29
224	João Alves Martins	118	27/4/54	1/5/54	29
225	Armando Santos Ferreira	118	27/4/54	1/5/54	29
226	Miguel Freire Barbosa	118	27/4/54	1/5/54	29
227	Oscarino Santos	118	27/4/54	1/5/54	29
228	Elpidio Trajano dos Santos	118	27/4/54	1/5/54	29
229	Raimundo Rodrigues Paiva	118	27/4/54	1/5/54	29
230	Edemir Alves Pacheco	118	27/4/54	1/5/54	29
231	Ivo Maués	118	27/4/54	1/5/54	28
232	José Augusto Ferreira Cunha	118	27/4/54	1/5/54	28
233	Manoel Jorge Rayol	118	27/4/54	1/5/54	28
234	Agostinho Lima	118	27/4/54	1/5/54	28
235	Aguenda Fonseca	118	27/4/54	1/5/54	28
236	Maria Rosa de Souza	118	27/4/54	1/5/54	28
237	Raimunda de Souza Andrade	120	30/4/54	5/4/54	40
238	Antonio Mendonça	120	30/4/54	5/4/54	40
239	Pedro Rodrigues Nunes	120	30/4/54	5/4/54	40
240	Augusto Leite Pontes	120	30/4/54	5/4/54	40
241	Fernando Corrêa	120	30/4/54	5/4/54	40
242	Pedro Oliveira	120	30/4/54	5/4/54	40
243	Maria Pinto Mesquita	120	30/4/54	5/4/54	40
244	Rosa Bezerril da Costa	120	30/4/54	5/4/54	40
245	João Florencio Vaz	120	30/4/54	5/4/54	40
246	Raimundo Nonato de Campos	120	30/4/54	5/4/54	40
247	Emiliana Gonçalves	120	30/4/54	5/4/54	40
248	Geraldo Gomes de Souza	120	30/4/54	5/4/54	40
249	Fernando da Silva Oliveira	120	30/4/54	5/4/54	40
250	Maria José Alves	120	30/4/54	5/4/54	40
251	Manoel Pereira de Melo	120	30/4/54	5/4/54	40
252	Aprigio Carvalho de Barros	120	30/4/54	5/4/54	40
253	Arlindo Oliveira	120	30/4/54	5/4/54	40
254	Elza Noronha Sales	120	30/4/54	5/4/54	40
255	Otávio Sarmento da Pureza	121	30/4/54	5/5/54	19
256	Maria de Nazaré Coelho Reis	122	30/4/54	5/4/54	25
257	Carlos de Campos Lara	122	30/4/54	5/5/54	19
258	José Justino Cordoval	123	30/4/54	5/5/54	19
259	Elza Bastos	126	11/5/54	8/5/54	59
260	Maria de Nazaré Martins	126	11/5/54	8/5/54	59
261	Nancy Rayol Campos	126	11/5/54	8/5/54	59
262	Maria de Nazaré Fonseca Fernandes	126	11/5/54	8/5/54	59
263	Raimunda Nonata Sodré da Costa	134	7/5/54	12/5/54	25
264	Raimundo Nonato da Cunha	134	7/5/54	12/5/54	25
265	Raimundo Itamar Carvalho Pereira	134	7/5/54	12/5/54	25
266	Patrício Costa de Oliveira	134	7/5/54	12/5/54	25
267	Lourival Rodrigues dos Santos	134	7/5/54	12/5/54	25
268	Francisco Gomes da Silva	134	7/5/54	12/5/54	25
269	Pedro Batista de Lima	134	7/5/54	12/5/54	19
270	Antonio dos Santos Martins	134	7/5/54	12/5/54	29
271	Belarmino Mendes Aragão	134	7/5/54	12/5/54	29
272	Carlos Lopes do Nascimento	134	7/5/54	12/5/54	29
273	Odilon dos Santos Pinheiro	134	7/5/54	12/5/54	29
274	Raimundo Rodrigues Pimentel	134	7/5/54	12/5/54	29
275	Francisco Barbosa Filho	134	7/5/54	12/5/54	29
276	José Lucio Gonçalves	134	7/5/54	12/5/54	29
277	Raimundo Nonato M. Virgolino	134	7/5/54	12/5/54	29
278	Dr. Alexandre Barros dos Santos	134	7/5/54	12/5/54	29
279	José Francisco da Silva	109	13/4/54	21/4/54	77
		133	7/5/54	12/5/54	98

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

N. de Ordem	NOMES	A C Ó R D A O			TABELA ORÇAMENTARIA
		N.	DATA	D. O.	
230	Antonio F. Loureiro	133	7/5/54	12/5/54	98
281	Henrique Rodrigues da Silva	133	7/5/54	12/5/54	98
282	Adonias Bezerra	133	7/5/54	12/5/54	98
283	Ivo Dias de Oliveira	133	7/5/54	12/5/54	98
284	Daniel da Costa Carriço	133	7/5/54	12/5/54	98
285	Raimundo Laurindo da Silva	133	7/5/54	12/6/54	98
286	Mário Gomes Barbosa	133	7/5/54	12/5/54	98
287	Stanislau Greziack	133	7/5/54	12/5/54	98
288	Josino de Castro Delgado	133	7/5/54	12/5/54	98
289	Flávio Tocantins Vieira	135	7/5/54	12/5/54	25
290	Osvaldo de Oliveira Silva	135	7/5/54	12/5/54	25
291	Raimundo Tavares dos Santos	135	7/5/54	12/5/54	25
292	Sandoval da Silva Rocha	135	7/5/54	12/5/54	25
293	Raimundo de Sousa Braga	135	7/5/54	12/5/54	25
294	João Paulo de Sousa	135	7/5/54	12/5/54	25
295	Eleuterio Corrêa Favacho	135	7/5/54	12/5/54	25
296	Francelino Gomes da Silva	135	7/5/54	12/5/54	25
297	Mauricio Assis das Neves	135	7/5/54	12/5/54	25
298	David Duarte de Oliveira	135	7/5/54	12/5/54	25
299	Antonio Elias Miranda	135	7/5/54	12/5/54	25
300	Dolvino Faustino da Silva	135	7/5/54	12/5/54	25
301	Manoel de Souza Filho	135	7/5/54	12/5/54	25
302	Raimundo Alves Farias	135	7/5/54	12/5/54	25
303	Francisco Assis dos Santos	135	7/5/54	12/5/54	25
304	Valino da Cruz Lobo	135	7/5/54	12/5/54	25
305	José Alves de Oliveira	135	7/5/54	12/5/54	25
306	Daniel de Oliveira e Silva	135	7/5/54	12/5/54	25
307	João Ferreira da Silva	135	7/5/54	12/5/54	25
308	Luiz Bandeira da Cunha	135	7/5/54	12/5/54	25
309	Antonio dos Santos Garcia	135	7/5/54	12/5/54	25
310	Cicero Miguel Gomes	135	7/5/54	12/5/54	25
311	Wilson Carneiro Ferreira	135	7/5/54	12/5/54	25
312	Mario Caetano de Almeida	135	7/5/54	12/5/54	25
313	Severino Soares Coutinho	135	7/5/54	12/5/54	25
314	Manoel Rufino da Silva Filho	135	7/5/54	12/5/54	25
315	Emanuel Souza Gurjão	135	7/5/54	12/5/54	25
316	Valter de Souza Moraes	135	7/5/54	12/5/54	25
317	Lucas Evangelista de Albuquerque	135	7/5/54	12/5/54	25
318	Antonio dos Santos Barbosa	135	7/5/54	12/5/54	25
319	João Dourado Marques	135	7/5/54	12/6/54	25
320	Antonio Lopes de Souza	135	7/5/54	12/5/54	25
321	José Borges da Silva	135	7/5/54	12/5/54	25
322	Jesé Raimundo Valois	135	7/5/54	12/5/54	25
323	Manoel Idaír de Oliveira	135	7/5/54	12/5/54	25
324	Eenedito Vilhena Queiroz	135	7/5/54	12/5/54	25
325	Sebastião Ibiapina de Carvalho	135	7/5/54	12/5/54	25
326	Alexandre Paiva	135	7/5/54	12/5/54	25
327	Armando José de Fonseca Xavier	135	7/5/54	12/5/54	19
328	Dr. Armando Nelson de S. Ribeiro	137	11/5/54	15/5/54	77
329	Arménia de Aguiar Freire	137	11/5/54	15/5/54	77
330	Celina Serra de Moraes Régo	137	11/5/54	15/5/54	77
331	Tereza Smith do Amaral	137	11/5/54	15/5/54	77
332	Albino Coutinho da Silva	138	11/5/54	15/5/54	29
333	Eurico Martins da Silva	138	11/5/54	15/5/54	29
334	Luiz Gonzaga da Silva	147	2/8/54	2/6/54	25
335	Mario de Carvalho Leite	152	1/6/54	5/6/54	41
336	Nely Rabelo Mendes	157	11/6/54	16/6/54	41
337	Rodoval Ewerton Gouvêa	159	15/6/54	19/6/54	41
338	Hilma Leal García	148	2/8/54	2/6/54	59
339	Francisca Engracia dos Reis	148	2/8/54	2/6/54	59
340	Nilza Cardoso	156	11/6/54	16/6/54	77
341	Maria da Luz Duarte Valente	156	11/6/54	16/6/54	77
342	Marieta Bastos Brasilico	156	11/6/54	16/6/54	77
343	Edmundo Marques Carepa	144	25/5/54	29/5/54	98
344	Bernardo Pinheiro Salomão	144	25/5/54	29/5/54	98
345	Sebastião Pereira Simão	144	25/5/54	29/5/54	98
346	João Sanches Gonçalves	144	25/5/54	29/5/54	98
347	João Pereira da Silva	144	25/5/54	29/5/54	98
348	Maria Celia Venturieri	163	25/6/54	25/6/54	41
349	Nazir Amaral do Vale	163	25/6/54	25/6/54	41
350	Guilherme Antonio de O. Ferreira	163	25/6/54	25/6/54	41
351	Maria Iolanda Rocha Santos	163	25/6/54	25/6/54	41
352	Otávio Mendonça	161	15/6/54	19/6/54	111
353	Orlando Chicre Miguel Bitar	161	15/6/54	19/6/54	111
354	Abel Corrêa Guimarães	161	15/6/54	19/6/54	111
355	João Casemiro de Souza Castro	143	21/5/54	26/5/54	29
356	Nelio David Pantoja de Barros	143	21/5/54	26/5/54	29
357	Francisca Machado de Lima	140	18/5/54	22/5/54	77
358	Rubens de Aguiar Freire	140	18/5/54	22/5/54	77
359	Ivone Pereira Gobitsch	140	18/5/54	22/5/54	77
360	Abelardo Miranda dos Santos	140	18/5/54	22/5/54	77
361	Padre Cornélio Cuppen	140	18/5/54	22/5/54	77
362	Cosmo Fragoso da Silva	140	18/5/54	22/5/54	77
363	Lucio de Macedo Kzam	140	18/5/54	22/5/54	77
364	Otávio Santos	140	18/5/54	22/5/54	77
365	Reinaldo Gonçalves da Cruz	140	18/5/54	22/5/54	77
366	Luiz Gomes da Silva	140	18/5/54	22/5/54	77
367	America Leão Condurú	142	18/5/54	22/5/54	77
368	Edilson Costa	142	18/5/54	22/5/54	68
369	Elisa Vieira da Silva	142	18/5/54	22/5/54	68
370	João Batista Klautau de Araújo	142	18/5/54	22/5/54	68
371	Julia Gomes	142	18/5/54	22/5/54	68
372	Leoldolinda Cascaes da Ponte	142	18/5/54	22/5/54	68
373	Mancei Leinos	142	18/5/54	22/5/54	68
374	Raimundo Fidanza de Macedo	142	18/5/54	22/5/54	68
375	Sebastião dos Santos Martins	142	18/5/54	22/5/54	68
376	Terezinha Loureiro	142	18/5/54	22/5/54	68
377	Maria de Lourdes Palmeira da S.	142	18/5/54	22/5/54	68
378	Lecy Brito da Costa	142	18/5/54	22/5/54	68
379	Iracema de Melo Souza	142	18/5/54	22/5/54	68
380	Hermengarda de Amorim Miranda	142	18/5/54	22/5/54	68
381	Maria de Nazaré Eutropio Pacheco	142	18/5/54	22/5/54	68
382	Denise Assis Ribeiro	142	18/5/54	22/5/54	68
383	Minervina Silva	142	18/5/54	22/5/54	68
384	Maria Ferreira da Silva	142	18/5/54	22/5/54	68
385	Maria do Carmo Sena Maués	173	16/7/54	21/7/54	59
386	Filomena das Chagas Branco	180	16/7/54	21/7/54	41
387	José Mauricio de Macedo	172	16/7/54	14/7/54	19
388	Luiz Vieira dos Santos	173	9/7/54	14/7/54	16
389	Maria Helena Ferreira de Aragão	176	19/7/54	19/7/54	77
390	Miguel José Antonio da Silva	175	13/7/54	18/7/54	25
391	Miguel do Nascimento	175	13/7/54	18/7/54	25

DIARIO DA ASSEMBLEIA

8

N. de Ordem	NOMES	N.	A C O R D A O DATA	D. O.	TABELA ORÇAMENTÁRIA
392	Leonel Pereira Feio	181	20/7/54	24/7/54	25
393	Manoel Martins dos Santos	181	24/4/54	24/4/54	25
394	Valdemar Farias	181	24/4/54	24/4/54	25
395	Domingos Augusto dos S. Carvalho	186	23/7/54	28/7/54	98
396	Vicente Medeiros da Paixão	187	23/7/54	31/7/54	59
397	Raimundo da Costa Barral	190	27/7/54	31/7/54	25
398	Hélio João Barbosa Cardoso	189	27/7/54	31/7/54	59
399	Raimundo Rodrigues de Barros	195	30/7/54	4/8/54	59
400	Terezinha de Jesus dos S. Drago	196	30/7/54	4/8/54	59
401	Terezinha de Jesus Magalhães	194	30/7/54	4/8/54	59
402	Maria Fernanda Almeida Nogueira	199	3/8/54	7/8/54	77
403	Irmã Ana Marciana Câmara	202	3/8/54	7/8/54	59
404	Dagoberto Raimundo Barros	200	3/8/54	7/8/54	59
405	Maria do Carmo Diniz Salgado	203	6/8/54	11/8/54	59
406	Alice Cabral Miranda	203	6/8/54	11/8/54	59
407	Francelina de Souza Gomes	203	6/8/54	11/8/54	59
408	Maria de Lourdes Corrêa da Silva	206	10/8/54	14/8/54	59
409	Clara de Souza Barbosa	206	10/8/54	14/8/54	59
410	Marciana dos Santos Guimarães	206	10/8/54	14/8/54	59
411	Wilhermina Jorge de Lima	206	10/8/54	14/8/54	59
412	Osvaldo Ferreira Santos	206	10/8/54	14/8/54	59
413	Maria Cirene de Souza Direito	206	10/8/54	14/8/54	59
414	Maria Alves de Araújo	206	10/8/54	14/8/54	59
415	Leopoldina Pereira e Silva	206	10/8/54	14/8/54	59
416	José Rodrigues Coelho	206	10/8/54	14/8/54	59
417	Durvalina de Souza Dantas	206	10/8/54	14/8/54	59
418	Clarinda Machado da S. Carneiro	206	10/8/54	14/8/54	59
419	Ana Mesquita Belém	206	10/8/54	14/8/54	59
420	Saturnina Nunes Durães	206	10/8/54	14/8/54	59
421	Maria Mercedes Gonzaga	206	10/8/54	14/8/54	59
422	Luiz Francisco Vilela	206	10/8/54	14/8/54	59
423	José Rodrigues da Silva	206	10/8/54	14/8/54	59
424	Júlia Vieira Barbosa	206	10/8/54	14/8/54	59
425	Cláudia da Silva Tavares	206	10/8/54	14/8/54	59
426	Angela Neves	206	10/8/54	14/8/54	59
427	Brazilina Tupi	207	10/8/54	14/8/54	59
428	Artulina Barbosa do Nascimento	207	10/8/54	14/8/54	59
429	Raimunda Pinto da Silva	207	10/8/54	14/8/54	59
430	Raimunda Valeria de Souza	207	10/8/54	14/8/54	59
431	Miguel Soares da Silva	207	10/8/54	14/8/54	59
432	Maria Soares de Souza	207	10/8/54	14/8/54	59
433	Josefa Benícia Serra	207	10/8/54	14/8/54	59
434	Floripedes Conde Duarte	207	10/8/54	14/8/54	59
435	Delmira Flarencio de Queiroz	207	10/8/54	14/8/54	59
436	Cecília dos Santos Pinheiro	207	10/8/54	14/8/54	59
437	Benvinda Barros Huges	207	10/8/54	14/8/54	59
438	Ana Conceição Bergman	207	10/8/54	14/8/54	59
439	Antonia Francisca do Nascimento	207	10/8/54	14/8/54	59
440	Marcionila Queiroz da Silva	207	10/8/54	14/8/54	59
441	Osmarina Barbosa Nery	207	10/8/54	25/8/54	41
442	Adelaide Braga de Souza	218	17/8/54	27/7/54	59
443	Maria de Nazaré Palmeira da Silva	223	20/8/54	27/7/54	59
444	Aida Bonfim da Silva	220	20/8/54	27/7/54	59
445	Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon	224	24/8/54	28/8/54	59
446	Roberta de Vasconcelos Tavares	225	24/8/54	28/8/54	25
447	Raimundo Maia da Silva	225	24/8/54	28/8/54	25
448	Waldemar Teixeira	225	24/8/54	28/8/54	19
449	Elizeu Vieira de Souza	226	24/8/54	28/8/54	19
450	Joaquim Matos de Barros	227	24/8/54	28/8/54	98
451	Angelina Pita Vieira	237	31/8/54	4/9/54	29
452	Maria Luiza Pereira da Serra	235	27/8/54	1/9/54	25
453	Lourival de Azevedo Gaspar	240	10/9/54	11/9/54	19
454	Raimundo Felix Borges	241	13/9/54	11/9/54	59
455	Léa Ivone da Cunha	244	10/9/54	15/9/54	25
456	Orlando Dias Vieira	249	14/9/54	19/9/54	25
457	Isaac Ferreira Paiva	257	17/9/54	23/9/54	59
458	Raimundo Santana da Cunha	269	8/10/54	13/10/54	59
459	Terezinha Cabral do Sacramento	266	8/10/54	13/10/54	25
460	Luiz Vasques Marques	279	15/10/54	20/10/54	19
461	Maluquias Ricardo da Silveira	286	26/10/54	30/10/54	59
462	Mariano da Costa Cunha	287	26/10/54	30/10/54	68
463	Zulmira de Souza Alvares	288	26/10/54	30/10/54	Art. 3. ^º
464	Jonathas Pontes Athias	290	29/10/54	5/11/54	19
465	Felisberta Pereira Machado	296	9/11/54	13/11/54	25
466	Geraldo Pinto Marques Tavares	293	9/10/54	6/11/54	25
467	Antonio do Nascimento	291	29/10/54	6/11/54	25
468	Severino Pereira da Silva	291	29/10/54	6/11/54	Art. 3. ^º
469	Benedicto Batista Cardoso	289	29/10/54	6/11/54	25
470	Helena Mendes	295	9/11/54	13/11/54	25
471	Pedro Fausto Souza Campos	295	9/11/54	13/11/54	25
472	Mario Pereira de Araújo	298	12/11/54	18/11/54	59
473	João André do Nascimento	300	16/11/54	20/11/54	77
474	Maria de Nazaré Barros Leite	300	16/11/54	20/11/54	77
475	Wanda da Silva Sousa	307	23/11/54	30/11/54	Art. 3. ^º
476	Maria José de Almeida	306	23/11/54	28/11/54	59
477	Marlene Pinto Marques Rodrigues	309	26/11/54	30/11/54	25
478	Terezinha Rosa Pimentel	310	26/11/54	30/11/54	98
479	Raimundo Salim	311	26/11/54	30/11/54	59
480	Odir Gomes de Sousa	316	30/11/54	2/12/54	59
481	Nara Egidia da Silva Mamoré	313	30/11/54	2/12/54	19
482	Joana Santos	321	7/12/54	11/12/54	77
483	Marcelina Soares do Nascimento	324	10/12/54	17/12/54	111
484	Guimaraes da Silva Saul	324	10/12/54	17/12/54	111
485	Otávio Mendonça	324	10/12/54	17/12/54	111
486	Orlando Chicre Miguel Bitar	348	21/12/54	25/12/54	59
487	Abel Corrêa Guimarães	355	28/12/54	4/1/55	59
488	Paulina Candida Novais	363	31/12/54	6/1/55	111
489	Camilo França Salgado dos Santos	366	31/12/54	6/1/55	8
490	Belarmino Dias	369	31/12/54	6/1/55	59
491	Carmen Libânia Braga dos Passos	369	31/12/54	6/1/55	59
492	Ana Conceição Bergman	369	31/12/54	6/1/55	59
493	Ana Mesquita Belém	369	31/12/54	6/1/55	59
494	Angela Neves	369	31/12/54	6/1/55	59
495	Alice Tavares da Silva	369	31/12/54	6/1/55	59
496	Antônia Francisca Nascimento	369	31/12/54	6/1/55	59
497	Raimunda Pinto da Silva	369	31/12/54	6/1/55	59
498	Benvinda Barros Hughes	369	31/12/54	6/1/55	59
499	Benvinda Santos de Figueiredo	369	31/12/54	6/1/55	59
500	Eraíllina Tupi	369	31/12/54	6/1/55	59
501	Cecília dos Santos Pinheiro	369	31/12/54	6/1/55	59
502	Clarinda M. Silva Carneiro	369	31/12/54	6/1/55	59

N. de Ordem	NOMES	A C Ó R D A O			TABELA ORÇAMENTARIA
		N.	DATA	D. O.	
503	Claudina da Silva Tavares	369	31 12 54	6 1 55	59
504	Delmira Florença de Queiroz	369	31 12 54	6 1 55	59
505	Durvalina de Sousa Dantas	369	31 12 54	6 1 55	59
506	Floripes Conde Duarte	369	31 12 54	6 1 55	59
507	Francelina de Sousa Gomes	369	31 12 54	6 1 55	59
508	Francisca Engracia dos Reis	369	31 12 54	6 1 55	59
509	Hilma Leal Garça	369	31 12 54	6 1 55	59
510	José Rodrigues Coelho	369	31 12 54	6 1 55	59
510	José Rodrigues da Silva	369	31 12 54	6 1 55	59
512	Josefa Benicia Serra	369	31 12 54	6 1 55	59
513	Julia Vieira Barbosa	369	31 12 54	6 1 55	59
514	Leonor Assaiag de Oliveira	369	31 12 54	6 1 55	59
515	Leopoldina Pereira da Silva	369	31 12 54	6 1 55	59
516	Luiz Francisco Vilela	369	31 12 54	6 1 55	59
517	Marciana dos Santos Guimarães	369	31 12 54	6 1 55	59
518	Marcionila Queiroz da Silva	369	31 12 54	6 1 55	59
519	Maria Alves de Araújo	369	31 12 54	6 1 55	59
520	Maria Cirene Direito	369	31 12 54	6 1 55	59
521	Maria Ferreira Trindade	369	31 12 54	6 1 55	59
522	Maria de Lourdes C. Silva	369	31 12 54	6 1 55	59
523	Maria Mercedes Gonzaga	369	31 12 54	6 1 55	59
524	Maria Soares de Sousa	369	31 12 54	6 1 55	59
525	Mariana Seixas de Aquino	369	31 12 54	6 1 55	59
526	Miguel Soares da Silva	369	31 12 54	6 1 55	59
527	Oiga Silva	369	31 12 54	6 1 55	59
528	Raimunda Valéria de Sousa	369	31 12 54	6 1 55	59
529	Saturnina Nunes Durans	369	31 12 54	6 1 55	59
530	Virginia Andrade	369	31 12 54	6 1 55	67
531	Wilhermina Jorge de Lima	370	31 12 54	6 1 55	67
532	Acy de Jesus Neves	370	31 12 54	6 1 55	67
533	Alirio Cesar de Oliveira	370	31 12 54	6 1 55	67
534	Alberto Pinto da Costa	370	31 12 54	6 1 55	67
535	Aurelio Barroso Rebelo	370	31 12 54	6 1 55	67
536	Fernanda Ferreira Braga	370	31 12 54	6 1 55	67
537	Fernando Medeiros Vieira	370	31 12 54	6 1 55	67
538	Gyselia Costa Leão	370	31 12 54	6 1 55	67
539	Heliodina Frotta e Silva	370	31 12 54	6 1 55	67
540	Henry Kayath	370	31 12 54	6 1 55	67
541	Hugh Lewis Moresby Kirby	370	31 12 54	6 1 55	67
542	João Pinheiro dos Prazeres	370	31 12 54	6 1 55	67
543	José Apolinário Costa	370	31 12 54	6 1 55	67
544	José Pinheiro dos Prazeres	370	31 12 54	6 1 55	67
545	José da Silva Chuva	370	31 12 54	6 1 55	67
546	Leoldolina Cascaes da P. e Sousa	370	31 12 54	6 1 55	67
547	Roberto Araújo Santos	370	31 12 54	6 1 55	67
548	Luiz Gonzaga Baganha	370	31 12 54	6 1 55	67
549	Luiz Otávio Pereira	370	31 12 54	6 1 55	67
550	Maria Paula Ramos Chaves	370	31 12 54	6 1 55	67
551	Mariana da Silva Chuva	370	31 12 54	6 1 55	67
552	Mario Antonio Amoedo C. Brasil	370	31 12 54	6 1 55	67
553	Menio Castro da Costa	370	31 12 54	6 1 55	67
554	Odaléa Claude Nunes	370	31 12 54	6 1 55	67
555	Olga de Gaya Bastos	370	31 12 54	6 1 55	67
556	Oneide da Serra Pinto Matos	370	31 12 54	6 1 55	67
557	Raimunda Fidanza de M. B. Rocha	370	31 12 54	6 1 55	67
558	Renato Cristo Mendes Leite	370	31 12 54	6 1 55	67
559	Renato Pinheiro Condurú	370	31 12 54	6 1 55	67
560	Roberto Clyde Skeete	370	31 12 54	6 1 55	67
561	Waldemar Viana	370	31 12 54	6 1 55	67
562	Hilda Ribeiro da Silva	372	11 1 55	15 1 55	111
563	Jofre Sá Seixas	120	30 4 54	5 5 54	40
564	Francisca Ribeiro do Nascimento	376	21 1 55	26 1 55	59
565	Maria de Nazaré da Costa Tavares	392	11 2 55	18 2 55	42
566	Maria Helena da Silva Miranda	393	11 2 55	20 2 55	42
567	Walmy Delma de Siqueira Mendes	394	11 2 55	20 2 55	42
568	Edith Paula de Barros	395	11 2 55	20 2 55	43
569	Fernando Duarte Pinto				

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

APOSENTADORIAS REGISTRADAS NESTE T. C. EM 1954

N. de Ordem	N O M E S	N. do Acórdão	Data	D. O.
1	Alberto Frota de Sales	59	8 1 54	13 1 54
2	Henrique Jorge Hurley	60	8 1 54	13 1 54
3	Roberto Cordeiro da Fonseca	65	23 1 54	23 1 54
4	Ana Ferreira Pena	70	2 2 54	6 2 54
5	Acácio Coelho Delgado	82	5 3 54	10 3 54
6	Flávia Augusta Eieres Pantoja	83	9 3 54	13 3 54
7	Ana Ferreira Costa	88	19 3 54	24 3 54
8	Maria Machado Guimarães	98	30 3 54	3 4 54
9	Aida Franco de Campos	101	6 4 54	10 4 54
10	Carmen dos Santos Pereira Corrêa	101	6 4 54	10 4 54
11	Casemira de Lima Campos	101	6 4 54	10 4 54
12	Emilia da Silva Borges	101	6 4 54	10 4 54
13	Olívia Maria Coelho da Conceição	101	6 4 54	10 4 54
14	Raquel de Oliveira Garcia	101	6 4 54	10 4 54
15	Manoel Ludgero de Sousa	102	6 4 54	10 4 54
16	Joaquim Moraes Bittencourt	103	6 4 54	10 4 54
17	José de Lima Paraguassú	103	6 4 54	10 4 54
18	Simão da Gama Coelho	111	20 4 54	24 4 54
19	Lucila da Silveira Gonçalves	116	23 4 54	28 4 54
20	Natalino da Silveira Brito	124	4 5 54	8 5 54
21	Antônio Laureano Diniz	127	4 5 54	8 5 54
22	Calandrino Modesto Filho	128	4 5 54	8 5 54
23	Adolfina Faria Damasceno	129	4 5 54	8 5 54
24	Maria da Silva Paula	130	4 5 54	8 5 54
25	Raimundo Pinheiro Lobo	131	4 5 54	8 5 54
26	Arnaldo Valente Lobo	132	4 5 54	8 5 54
27	Emiliana Sarmento Ferreira	136	7 5 54	12 5 54
28	Manoel da Costa Matias	141	18 5 54	22 5 54
29	Orlando Patrício	145	25 5 54	29 5 54
30	João Efraim Núves	145	25 5 54	29 5 54
31	Branca Lassance Cunha Maya	146	25 5 54	29 5 54
32	Corina Cristo Lassance Cunha	146	25 5 54	29 5 54
33	Adolfina da Conceição Ribeiro	149	1 6 54	5 6 54
34	Artur Abelardo Guimarães	150	1 6 54	11 6 54
35	Alice de Andrade Figueira de Sousa	153	4 6 54	11 6 54
36	Carlos Gomes Sandes	158	11 6 54	16 6 54
37	Licínio da Cunha Paiva	158	11 6 54	16 6 54
38	Júlia Migueis Leal	158	11 6 54	16 6 54
39	Marcelino Pereira Brazão	162	18 6 54	23 6 54
40	Benedito Silva	165	22 6 54	26 6 54
41	Francisco Tomé da Rocha Moraes	165	22 6 54	26 6 54
42	Inácio Barreto Camarão	166	2 7 54	7 7 54
43	Raimunda Maria Wan Meyll de Menezes	168	6 7 54	10 7 54
44	Maria de Nazaré Leal Uchôa Martins	169	6 7 54	10 7 54
45	Raimunda Gómes do Rosário Pismel	170	6 7 54	10 7 54
46	Avelina de Lima Ferreira	171	9 7 54	14 7 54
47	Maria Heloisa Pena Pinto	174	13 7 54	18 7 54
48	João Rodrigues de Freitas	177	13 7 54	18 7 54
49	Sebastião Alves Pereira	179	16 7 54	21 7 54
50	Antônio Bezerra de Lima	182	20 7 54	24 7 54
51	Guilherme Veriano do Couto Nobre	184	23 7 54	28 7 54
52	Maria Celestina Baena Camisão	185	23 7 54	28 7 54
53	Temistocles Alvares de Araújo	201	3 8 54	2 8 54
54	Luiz do Espírito Santo Freire	204	6 8 54	11 8 54
55	Naide Alby de Vasconcelos	205	6 8 54	11 8 54
56	Militão Medeiros Dias	208	10 8 54	14 8 54
57	Maria Irinéia do Menino Jesus Paiva	221	20 8 54	27 8 54
58	Joana Tavares Santos	222	20 8 54	27 8 54
59	Alberto Engelhard	228	24 8 54	28 8 54
60	José dos Santos Watrin	239	3 9 54	11 9 54
61	Oscar Vitor da França	250	14 9 54	19 9 54
62	Jovita Pereira da Luz	256	17 9 54	23 9 54
63	Raimunda Montalvão	268	8 10 54	13 10 54
64	Aurea Chagas Monteiro	280	19 10 54	23 10 54
65	João Monteiro de Pina	281	19 10 54	23 10 54
66	Sebastião Ribeiro da Cruz	283	22 10 54	27 10 54
67	Iracema de Moraes Viégas	283	22 10 54	27 10 54

APOSENTADORIAS INDEFERIDAS NESTE T. C. EM 1954

N. de Ordem	N O M E S	N. do Acórdão	Data	D. O.
1	Eugênia Coelho de Oliveira	208	10 8 54	14 8 54
2	Elpídio Moreira da Costa	214	10 8 54	21 8 54
3	Joaquim Francisco Sales	220	24 8 54	28 8 54
4	Raimundo de Moraes Ribeiro	232	27 8 54	1 9 54
5	Pedro Antônio de Sousa	233	27 8 54	1 9 54
6	Luciana da Igreja e Silva	236	31 8 54	4 9 54

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

11

PENSÕES REGISTRADAS NESTE T. C. EM 1954

N. de Ordem	NOMES	N. do Acórdão	Data	D. O.
1	Viúva do dr. Pedro Nunes Rodrigues	68	2 2/54	6 2/54
2	Viúva Paulo de Azevedo Perdigão	68	2 2/54	6 2/54
3	Viúva Ana Rosa de Oliveira Peixoto	71	5 2/54	10 2/54
4	Januária da Silva Amaral	69	2 2/54	6 2/54
5	Mariana Muniz de Sousa	69	2 2/54	6 2/54
6	Matilde da Costa Pais	315	10/11/54	2/12/54
7	Alzira Soares da Costa	328	14/12/54	19/12/54
8	Viúva Francisco Pereira Brasil	337	17/12/54	23/12/54
9	Nice de Jesus Lavareda Medeiros e filhos	349	21/12/54	25/12/54

PENSÃO INDEFERIDA

1	Olivia de Araújo	308	26/11/54	30/11/54
---	----------------------------	-----	----------	----------

REFORMAS REGISTRADAS NESTE T. C. EM 1954

N. de Ordem	NOMES	N. do Acórdão	Data	D. O.
1	Rui Ferreira	84	9 3/54	13 3/54
2	Jorge Constantino Habid	134	9 4/54	14 4/54
3	Djalma Ribeiro Viana	104	9 4/54	14 4/54
4	Hilário Napoleão Raiol	213	17 8/54	24 8/54
5	Manoel dos Santos Leite	215	17 8/54	21 8/54
6	Antônio Augusto de Andrade	305	23/11/54	28/11/54

REFORMA NEGADA

1	Artur Bernardes da Silva	213	17 8/54	24 8/54
---	------------------------------------	-----	----------	----------

FUNCIONALISMO DO TRIBUNAL

Acha esta Presidência que o Tribunal de Contas do Estado do Pará, cumpri em 1954, todos os encargos que lhe são definidos por lei. A prática, no entanto, vem revelando as falhas e deficiências do órgão que presido por confiança dos nobres colegas. Mister se torna, pois, que as nossas necessidades sejam preenchidas, especialmente na falta de funcionários técnicos para a Seção de Tomada de Contas, pois que os ali lotados são insuficientes para atender ao volume de serviço. As missões ordenadas pelo Tribunal, através de delegados para verificarem, ex-lege, a situação das prefeituras e outras Repartições Estaduais, desfalcam a equipe administrativa do Tribunal, no serviço ordinário do expediente, acumulando processos na referida secção. Isto posto, torna-se necessária a criação de dois (2) cargos de contadores-auxiliares e de mais cinco (5) contabilistas.

Além disso, a situação do funcionalismo do Tribunal, órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização da administração financeira do Estado, especialmente na execução do orçamento (art. 1º da lei 603) dá-lhe, por um dever de justiça, o direito de mesma remuneração que o Poder Legislativo dedica aos servidores de sua Secretaria. Acresce, ainda, que o Egrégio Tribunal de Justiça, pela Lei 938, de 31-12-54 (D. O. de 13-1-55) organizou o quadro do pessoal da sua Secretaria, assegurando-lhe vencimentos iguais à Assembléia Legislativa. Justo, portanto, que o funcionalismo do Tribunal de Contas tenha, também, a mesma remuneração, não só da Assembléia Legislativa como do Tribunal de Justiça. Daí propomos o seguinte quadro, diante do existente na Assembléia Legislativa e no Tribunal de Justiça (Resolução n. 12, de 27-12-54 — D. O. de 1-1-55, da A. L.) e (Lei n. 938, de 21-12-54 — D. O. de 13-1-55, do T. J.):

CONCLUSÃO
O Exmo. Sr. General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, governador do Estado, remeteu a este Tribunal, dentro do prazo constitucional, para os fins do disposto no parágrafo 4º do art. 35 da Constituição Política do Estado, as contas referentes à administração do Estado no exercício de 1954, a fim de receber o parecer prévio desta Egrégia Corte. Em suas linhas gerais, e em seus aspectos contabilísticos, os elementos oficiais, que venho de compulsar, causaram-me excelente impressão. Não é tarefa fácil a qualquer chefe de Estado dar maiores e mais amplas satisfações a um Tribunal, como este, frente à precariedade orçamentária, financeira e econômica, como fez o Exmo. Sr. General Assumpção. Sobram razões para que esta Presidência se pronuncie pela aprovação das contas presentes a este Tribunal, salvo melhor pronunciamento deste doutor plenário.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: "Abstenho-me de votar, de acordo com a letra d. do art. 18, secção 1.ª do Regimento Interno." (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Souza, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira.
ACÓRDÃO N. 534
(Processo n. 825)
Requerente: — O Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, através do ofício n. 18158, de 4 de março do corrente ano (1955), somente entregue nesta Corte a 7, quando foi protocolado às fls. 122 do Livro n. 1, solicitou, com fundamento no § 3º, art. 35, da Constituição Estadual, o registro sob reserva do crédito suplementar, no valor de oitocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 812.878,40) definido na Lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, cujo registro simples, fôra denegado, consoante o venerando Acórdão n. 389, correspondente ao processo n. 682, de 8 de fevereiro do ano em curso (1955), publicado no "Diário da Assembléia" n. 345, anexo ao "Diário Oficial" n. 17.835, de 13 do referido mês.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sólida base no próprio art. 35, § 3º, da Constituição Estadual e no art. 18 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo os votos contrários dos ministros Mário Nepomuceno de Souza e Benedito de Castro Frade, negar o registro sob reserva agora solicitado, por ter havido imputação a crédito impróprio dado a falta de crédito orçamentário para a respectiva suplementação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam na ata.

Belém, 6 de maio de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente: Demétrio Rodrigues de Noronha.

Pessoal Fixo			
5 Juizes	60.000,00	720.000,00	
Ministério Pùblico			
1 Procurador	12.000,00	114.000,00	
3 Auditor	27.000,00	324.000,00	
1 Escriturário	2.300,00	27.600,00	
1 Datilógrafo	2.300,00	27.600,00	
1 Contínuo	1.800,00	21.600,00	
Secretaria			
1 Secretário	9.000,00	108.000,00	
1 Chefe de Expediente	4.000,00	48.000,00	
1 Taquígrafo	6.000,00	72.000,00	
1 Porteiro-Protocolista	2.300,00	27.600,00	
1 Arquivista	3.400,00	40.800,00	
1 Datilógrafo	2.300,00	27.600,00	
1 Motorista	2.500,00	30.000,00	

Seção de Receita			
1 Chefe de Secção (Contador)	6.000,00	72.000,00	
1 Contabilista	3.400,00	40.800,00	
2 Escriturário	4.600,00	55.200,00	
1 Datilógrafo	2.300,00	27.600,00	
1 Contínuo	1.800,00	21.600,00	
1 Servente	1.800,00	21.600,00	

Seção de Despesa			
1 Chefe de Secção (Contador)	6.000,00	72.000,00	
1 Contabilista	3.400,00	105.600,00	
2 Escriturário	20.400,00	244.800,00	
1 Datilógrafo	4.600,00	55.200,00	
1 Contínuo	2.300,00	27.600,00	
1 Servente	1.800,00	21.600,00	

Seção de Tomadas de Contas			
1 Chefe de Secção (Contador)	6.000,00	72.000,00	
2 Sub-Contadores	8.800,00	105.600,00	
6 Contabilistas	20.400,00	244.800,00	
2 Escriturário	4.600,00	55.200,00	
1 Datilógrafo	2.300,00	27.600,00	
1 Contínuo	1.800,00	21.600,00	
1 Servente	1.800,00	21.600,00	

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: "O Regimento Interno desta Corte, no art. 42, determina, categoricamente, que nenhum registro se fará sem que o Tribunal o autorize.

Dessa forma, até mesmo o registro sob reserva, previsto no § 3º art. 35, da Constituição Estadual, e no art. 18 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, está sujeito a julgamento. E não poderia ser de outro modo, porque os dispositivos indicados salientam que

em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo.

O Governador, consequentemente, nunca poderá lançar mão do registro sob reserva, quando o ato, denegando o registro simples, tiver qualquer daqueles fundamentos. Não poderá fazer, também, se para a recusa do registro simples houver sido levantada, por esta Corte, a constitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, pois ao Tribunal de Contas, que tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência (art. 20 da citada lei n. 603), a ponto de terem as decisões que profere, no limite de sua competência, força de sentença judicial (art. 37 da mesma lei), se ajusta, perfeitamente, o art. 200 da Constituição Federal.

O registro sob reserva, em face do exposto, não pode fugir ao julgamento desta Corte.

Diz o art. 73 da mencionada Lei n. 603:

Nos casos emissos, será, subsidiária da presente lei a legislação sobre o Tribunal de Contas da União.

Estando omissa na lei n. 603 o prazo dentro do qual poderá o Governador solicitar ao Tribunal o registro sob reserva, há necessidade, 100% de correr o prazo.

Lei n. 630, de 23 de setembro de 1949, em que se condensam as atribuições do Tribunal de Contas da União.

Aqui está o que, a respeito, nela se contém:

Art. 55 — Em qualquer hipótese, a recusa de registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo.

Art. 56 — Quando a recusa do registro tiver outro fundamento, o Presidente da República, em face de exposição escrita do Ministério ou órgão interessado, acompanhada dos papéis onde constar o despacho do Tribunal, poderá, dentro de sessenta (60) dias, ordenar, por despacho, que sejam praticados os atos.

§ 1º Ao Tribunal de Contas caberá determinar o registro sob reserva ou o registro simples, segundo se convencer ou não da procedência dos fundamentos da exposição apresentada ao Chefe da Nação.

O venerando Acórdão n. 389, correspondente ao processo n. 682, desta Corte, que denegou o registro simples do crédito suplementar agora com pedido de registro sob reserva, e cuja íntegra foi reproduzida no Relatório, tem a data de 8 de fevereiro do corrente ano (1955) e foi publicado no "Diário da Assembléia" n. 345, anexo ao "Diário Oficial" n. 17.835, de 13 do referido mês. Decorreram, por conseguinte, sómente 22 dias, entre aquela data e a de 7 de março, em que o Ofício de S. Excia. o Sr. General Governor, solicitando o registro sob reserva, deu entrada no Protocolo deste Órgão.

Patenteia-se fiel observância do prazo estabelecido.

Mas o fundamento que serviu para a recusa do registro simples contra o registro sob reserva: é o mesmo que agora se levanta: imputação a crédito impróprio, desde que há falta de crédito orçamentário para a suplementação autorizada.

Recordamos, para isso atestar, a parte final da aludida decisão, reproduzida no Relatório:

"Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Ministros Mário Nepomuceno de Souza e Benedito de Castro Frade, negar o registro solicitado, pois na Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, falta o objeto correspondente àquela suplementação.

As justificativas do julgamento, contra o registro simples, esclarecem bem a situação insustentável do crédito suplementar, no valor de oitocentos e doze mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 812.878,40), definido na Lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, estabelecida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, tendo sido assim resumidos: a) — não existe, na Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, dotação para ser reforçada ou suplementada na verba Secretaria do Estado das Finanças, rubrica Dívida Pública, relativamente ao empréstimo contruído com o Banco de Crédito da Amazônia S.A., destinada à compra de nova maquinaria para a Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n. 586, de 22 de outubro de 1952;

b) — falta à Lei n. 586, de 22 de outubro de 1952, aquela subsistência peculiar das Leis Orgânicas, para as quais são destinados os créditos suplementares; c) — o contrato assinado pelo Governo Estadual com o Banco de Crédito da Amazônia, S.A., determina claramente: "Cláusula terceira — O reembolso da quantia adiantada deverá ser feito no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da assinatura deste (7 de outubro de 1953); em prestações mensais, iguais e sucessivas, de sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 64.000,00), cada uma. Cláusula quarta — Para maior facilidade e regularidade do serviço de amortização do débito, o Estado do Pará autoriza, desde já e irrevogavelmente, o Banco a efetuar, mensalmente, o produto da cobrança do imposto único que incide sobre a borracha, a qual incumbe fazer por autorização contida no decreto-lei estadual n. 4.462, de 6 de novembro de 1943, alterado pelo decreto-lei n. 4.521, de 9 de fevereiro de 1944, o valor de cada prestação, até a final definitiva liquidação de toda a quantia adiantada, juros e demais despesas."

Em face do exposto, onde tudo está perfeitamente definido, inclusive a forma de pagamento ao Banco e os recursos previstos com esse fim, nada há que suplementar. O crédito aberto, com tal caráter, na Lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, não se ajustou, como exige o art. 23, inciso I da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, às constituições, leis, orçamentos e créditos.

Por tudo isso, e com sólida base nos próprios arts. 35, § 3º, da Constituição Estadual, e 18 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, nego o registro sob reserva agora solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nego o registro de acordo com o voto do Sr. Ministro relator.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "No voto proferido ao processo n. 682, referente ao registro da Lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, como reforço da verba "Secretário de Estado de Finanças, rubrica "Dívida Pública", e obstinada ao pagamento do empréstimo contruído com o Banco de Crédito da Amazônia S.A., para aquisição da nova maquinaria incorporada à Imprensa Oficial, empréstimo esse autorizado na Lei n. 586, de 22 de outubro de 1952, reconhecemos a existência de crédito orçamentário à suplementação aprovada.

A assim o fizemos pelos jurídicos fundamentos expostos na-

quele voto, que deste fica fazendo parte integrante.

E consoante o disposto na parte inicial do parágrafo 3º do art. 35, da Carta Política do Estado, a recusa do registro simples.

Sómente em duas hipóteses terá caráter proibitivo: por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, o que não se dá, a nosso ver, no caso do processo em examen.

Saliênte-se, que a Constituição Estadual, ainda no seu art. 35, parágrafo § 3º, é sobremodo explícita e imperativa, ao ordenar que se a recusa tiver outro fundamento, qualquer que ele seja portanto, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, registro sob reserva neste Tribunal e recurso "ex-officio" para a Assembléia Legislativa.

Desse modo, sem outras considerações que seria superfluo aduzir, entendemos ser de nosso dever constitucional aceitar o registro sob reserva, objeto do presente julgamento.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

(aa) **Benedicto de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.**

**ACÓRDÃO N. 535
(Processo n. 698)**

Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, apresentou, para registro neste órgão, o Convênio firmado entre aquela Secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal de Altamira, para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade;

Accordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que a Secretaria de Finanças preste informações constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 6 de maio de 1955. — (aa) **Benedicto de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.** Fui presente: Demétrio Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: "Dos elementos oferecidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, em ofício n. 7155, para reconsideração do Acórdão n. 377 deste Tribunal, negando registro ao Convênio assinado, a 14 de outubro de 1954, entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Altamira, está consignado que a mencionada Secretaria dispõe do total de Cr\$ 300.000,00 para conclusão do Grupo Escolar da cidade de Altamira, consoante as verbas de Cr\$ 150.000,00 do Plano de Obras de 1953, inscritos em "Restos a Pagar" e mais ... Cr\$ 150.000,00 do Plano de Obras de 1954, atualmente inscritos como "Restos a Pagar".

Com referência a esta última verba nada há a objetar, porquanto a sua legalidade está plenamente demonstrada no voto do Senhor Ministro Elmiro Nogueira, relator do referido Acórdão n. 377 desta Corte de Contas.

Quanto a primeira das citadas verbas, isto é, a que se refere ao Plano de Obras de 1953, requeiro que seja convertido este julgamento em diligência, para solicitar ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças as seguintes informações:

Da Lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, que orgou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1953, consta na Tabela 103:

Para construção de Próprios Estaduais,

Constantes de Leis Especiais— Cr\$ 2.500.000,00

Se foi baixada a Lei autorizando a construção de Próprios Estaduais e se nela está incluída a verba para construção do Grupo Escolar de Altamira.

No caso afirmativo, não tendo sido utilizada dita verba, se foi creditada a mencionada importânciia de Cr\$ 150.000,00 em "Restos a Pagar" do exercício de 1953.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita : — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza : — "Acompanho o voto do Relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente

— "De acordo".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 537 (Processo n. 963)

Requerente: Dr. Cláudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator vencido: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado: Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, de acordo com a letra "q" da Seção II, do art. 18, do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remeteu para registro neste órgão, o convênio celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Anhanga, mediante o qual o Estado entregará (cláusula 2.ª), à referida municipalidade a importância de Cr\$ 200.000,00, em 3 (três) prestações, a primeira de Cr\$ 100.000,00 e as duas outras de Cr\$ 50.000,00 cada, destinada à adaptação de um próprio estadual, naquele município, para nele funcionar a Coletoria, a Delegacia de Polícia e o Cartório do Registro Civil;

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Finanças, como órgão competente, remeta a esta Corte, nos termos do art. 42, inciso I, da Constituição Estadual, o decreto do Executivo, abrindo, com fundamento na Lei n. 1.019, de 31/1/55, D.O. de 5/2/55 o crédito especial respectivo.

Belém, 6 de maio de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza, Relator designado — Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido : — RELATÓRIO — A Assembléia Legislativa estatuiu a Lei 1.019, de 31 de janeiro de 1955, autorizando o Governo a conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00 para remodelar uma casa adquirida pelo Estado em Anhanga, destinada a instalação da Coletoria, do Cartório e da Delegacia de Polícia.

Sancionada a lei por S. Excia. o Sr. Governador do Estado, foi a mesma publicada no "Diário Oficial" de 5 de fevereiro do corrente ano e cujo exemplar se encontra anexado a este processo, justificando a razão do convênio estabelecido entre a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, e a Prefeitura Municipal de Anhanga, para a execução da remodelação da obra em apreço, na base do auxílio aludido.

Para a efetivação material do um convênio como este, claro que o principal é a verba à disposição do serviço para o qual foi concedida.

Enviando a este T. C., o "Diário Oficial" aludido e duas vias do convênio referido o ilustre titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, usou da providência decorrente da obrigação contida na Lei 603, quanto ao exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, etc.

Acontece, entretanto, que a verba de auxílio está apenas autorizada através da Lei n. 1.019, da

Assembléia Legislativa, mas o ato complementar, abrindo o respectivo crédito especial, ainda não foi lavrado.

É o que se verifica do exame feito através dos autos.

Este é o relatório.

VOTO

Não havendo o Governo aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como ato complementar da Lei 1.019, lógico que o convênio objeto destes autos, não poderá ter execução nem registro nesta Corte de Contas.

Vejo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier : — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "De acordo, pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja baixado o ato complementar".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator designado :

— "De acordo com o Sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente

— "De acordo com o Ministro Elmiro Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator vencido

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator designado

ACÓRDÃO N. 538 (Processo n. 687)

Requerente: Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças

Relator: Ministro Adolfo Burgos Xavier

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu para julgamento e consequente registro neste órgão, o adiantamento da quantia de Cr\$ 50.000,00 entregue ao Sr. Prefeito de Afuá, para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade, conforme solicitação tem o ofício n. 27/55, de 21/1/55, nos termos da Lei n. 603, de 20/5/53:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que a Secretaria de Estado de Finanças preste as informações constante do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 6 de maio de 1955 —

(aa) Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente — Lindolfo

Marques de Mesquita, Relator

vencido — Adolfo Burgos Xavier

— Elmiro Gonçalves Nogueira

— Mário Nepomuceno de Souza, Relator designado — Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido : —

RELATÓRIO — A Assembléia Legislativa estatuiu a Lei 1.019,

de 31 de janeiro de 1955, autorizan-

do Governo a conceder um

auxílio de Cr\$ 200.000,00 para

remodelar uma casa adquirida

pelo Estado em Anhanga, destina-

da a instalação da Coletoria, do

Cartório e da Delegacia de Po-

licia.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido : —

RELATÓRIO — O pro-

cesso n. 637, refere-se ao ofício

n. 27/55, de 21/1/55, do Sr. Dr.

J. J. Aben-Athar, Secretário de

Estado de Finanças, concebido

nos seguintes termos : "Senhor

Presidente. Na forma do Acor-

dão n. 372, de 11/1/55 e de acordo

com o ofício n. 23, de 21/1/55 em

anexo, do Sr. Secretário de Es-

tado de Obras, Terras e Viação

solicito registro, nesse Colendo

Tribunal, da quantia de Cr\$ 50.000,00 entregue ao Sr.

Prefeito de Afuá para início da

construção do Grupo Escolar

daquela cidade, à conta da im-

portância de Cr\$ 150.000,00 processa-

da e inscrita em Restos a Pagar

"Exercício de 1954". Renovo a V.

Excia. o meu testemunho de dis-

tinguida consideração e apreço.

(assinado) J. J. Aben-Athar, Se-

cretário de Estado de Finanças".

Junto a este ofício encontra-se

uma via da ficha da Tesouraria

da Secretaria de Estado de Finan-

cias, por onde se comprova já ter

sido entregue ao Sr. Jofre de Sa

Seixas, Prefeito Municipal de

Afuá, a quantia de Cr\$ 50.000,00,

com o competente recibo firma-

do pelo mencionado Prefeito, em

21 de janeiro de 1955.

O ofício n. 28, de 21/1/55 do

Sr. Secretário de Estado de

Obras, Terras e Viação, solicitando

o pagamento daquela impor-

tância, tem a seguinte redação :

"Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finnas, solicito o pagamento da importância de Cr\$ 50.000,00, ao Prefeito Municipal de Afuá, Sr. Jofre de Sá Seixas, nos termos do convênio assinado entre o Estado, representado pelo titular desta S. O. T. V., referendado pelo Exmo. Sr. General Governor do Es-

tao e aquela Prefeitura, para construção de um Grupo Escolar na sede do Município.

"O pagamento deverá correr à conta "Restos a Pagar" de 1954 — "Construção de Próprios Estaduais" e de acordo com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Acordão de 11 de Janeiro de 1955.

"Aproveito para renovar os meus protestos de estima e consideração (assinado) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado".

Para melhor orientação dos senhores Ministros, passo a lér o Acordão n. 372, de 11/1/55, dêste Tribunal, ao qual se referem os ofícios acima citados: Acordão n. 372 (Processo n. 532). Requerente

— Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita : — "De

acordo com o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa : — "Tratando-se de uma diligência reclamada pelo Sr. Ministro Relator, no sentido de esclarecer e garantir a sua opinião oficial sobre o assunto, voto de acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente

— "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

tro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Com o parecer do ilustre Dr. Procurador desta Corte de Contas é o relatório dêste processo.

VOTO

Precisando de outros esclarecimentos para o presente julgamento, requeiro seja o mesmo convertido em diligência, solicitando-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças as seguintes informações :

I — Se foi atendida a alínea A do Acordão n. 372, de 11/1/55, dêste Tribunal, quanto a formalidade estabelecida para a ordem de pagamento referente à este Convênio ;

II — Se foi cumprido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, o disposto na parte final do inciso V, art. 25, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme determina a alínea B do citado Acordão.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acordo com o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa : — "Tratando-se de uma diligência reclamada pelo Sr. Ministro Relator, no sentido de esclarecer e garantir a sua opinião oficial sobre o assunto, voto de acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente

— "De acordo".

</

to à despesa compete ao Tribunal de Contas: fazer o exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer obrigações que importem despesas, bem como sua prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão.

Como se vê, os atos peculiares desta Corte só podem ter forma concreta, após ser julgada a legalidade da matéria sobre a qual, de acordo com o art. 20 da citada Lei n. 603, ela tem jurisdição.

O objeto deste processo mostrou o Relatório — é a rescisão do contrato de locação de serviços, celebrado entre o Governo Estadual, através do titular da Secretaria de Finanças, como locatário, e dona Edith Paula de Barros, como locadora, a qual apenas dando o seu trabalho, passou a exercer as funções de contabilista, naquela Secretaria. Feito o julgamento do aludido contrato, foi o mesmo registrado, nos termos do Acordo n. 394, correspondente ao processo n. 667, de 11 de fevereiro do ano em curso (1955).

Mas a pretendida rescisão adquiriu corpo numa simples e ineficaz portaria administrativa, sem valor jurídico, reproduzida, integralmente, no Relatório.

Diga a cláusula sexta do contrato de locação:

"O presente contrato, que foi aprovado pelo Excentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes, assim acordarem e rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial".

Ora, considerado rescindido o contrato, o respectivo ato jurídico obedecerá o que preceitua o art. 1.093 do Código Civil Brasileiro:

O distrato faz-se pela mesma forma que o contrato.

Está patente, dessa forma, não ter a referida portaria o caráter legal necessário para a instauração dos presentes autos.

Sendo assim, voto para que seja convertido o julgamento em diligência a fim de que o digno titular da Secretaria de Finanças condense a rescisão do contrato num ato jurídico perfeito.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramente de acordo com o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tratando-se de uma diligência requerida nada oponho".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 540
(Processo n. 1.010)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça,

teu para registro neste Órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e José de Menezes Carvalho, Valdemar Farias Ferreira, José Severino do Nascimento, Valdemar Teixeira, Valter de Souza Moraes, José Cabral de Oliveira, Raimundo Felix Borges, Raimundo Lopes de Vasconcelos, Mario Caetano de Almeida, Miguel do Nascimento, Raimundo da Costa Pena, Raimundo Tavares dos Santos, Pedro Fausto Souza Campos, Raimundo Paula de Oliveira, Francisco Lima Coutinho, Adimil Raimundo da Silva, Manoel Souza Filho, Luiz Pereira Corrêa, Luiz Vasques Marques, Luiz Guedes da Silva, José Borges da Silva, Jose Maria dos Santos, Messias Quadro de Souza, Manoel Inácio de Oliveira, Nicolau Melo da Cruz, Napoleão Mota Arrais, Ninfo dos Santos Pimentel, Manoel Rufino da Silva Filho, Milton Rodrigues Cordovil, Raimundo Salim, Raimundo Rodrigues de Barros, Pedro Alves de Souza e Miguel Freire Barbosa, todos para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil, com os proventos mensais de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Com as retificações que se apontam no que tange ao cálculo das despesas referentes no relatório, no que diz respeito aos contratos citados, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 541
(Processo n. 1.011)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, a aposentadoria de Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, professora de 3a. entrância, lotada no Grupo Escolar Camilo Salgado, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, mais 20 % a que se refere o art. 162 e acrescido de 20 %, referente ao art. 145 da mencionada Lei 749, perfazendo um total de Cr\$ 21.000,00 anuais:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955. — (aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça,

Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro, mediante a retificação dos arts. que fundamentaram o decreto governamental aposentando a professora Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, os quais devem ser os seguintes: art. 191, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, combinado com os arts. 143, 145, 162 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, com a retificação do decreto, relativamente à base da aposentadoria que é o art. 159, n. 2, do Estatuto dos Funcionários Públicos".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 542
(Processo n. 1.012)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão o decreto de aposentadoria de Angela Godot Porpino, professora de 1.ª entrância com exercício no município de Igarapé-Açu, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 19 anos de serviços, acrescido de 10 % referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31-12-55:

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, apenas pela firmeza de uma opinião pessoal, já exposta em julgamentos anteriores, e sem nenhum desrespeito a jurisprudência firmada por esta Corte".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 543
(Processo n. 1.013)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, treze (13) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados — um, com a data de 1 de janeiro; seis (6), com a data de 2 de janeiro; cinco (5), com a data de 1 de fevereiro, e um (1), com a data de 1 de março do corrente ano (1955) — em nome do Governo do Estado, como locatário, pelo Dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento de Segurança Pública, subordinado àquela Secretaria, com as seguintes pessoas, que apenas dão o seu trabalho, na qualidade de locadores: 1 — Manoel Rosário; 2 — Francisco Barbosa Filho; 3 — José Lúcio Gonçalves; 4 — Olavo Bentes de Sá; 5 — Argemiro de Souza Godinho; 6 — Valdemar Lira; 7 — Raimundo Nonato Soares; 8 — Otaciano Gonçalves Barreiros; 9 — Miguel Cassiano dos Santos; 10 — Luiz Gonzaga da Silva; 11 — Geraldo Rodrigues de Paiva; 12 — Clóvis Pereira de Alencar e 13 — Cecílio Bezerra de Lima, mediante as seguintes condições: Função — sinalheiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada, por sua vez, ao referido Departamento; salário mensal: mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00); prazo: com início na data em que foi assinado o contrato e término a 31 de dezembro vindouro; garantia do encargo: Tabela n. 29, subconsignação "Pessoal Variável" (contratados), da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 498, de 20 de abril último, sómente entregue a 22 quando foi protocolado às fls. 140 do Livro n. 1:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados para os treze (13) contratos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — RELATÓRIO — "São em número de treze (13) os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, que compõem estes autos. Todos eles foram celebrados, em nome do Governo do Estado, como locatário, pelo Dr. Salvador Rangel de Borborema, Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com as seguintes pessoas, que apenas dão o seu trabalho, na qualidade de locadores: 1 — Manoel Rosário; 2 — Francisco Barbosa Filho; 3 — José Lúcio Gonçalves; 4 — Olavo Bentes de Sá; 5 — Argemiro de Souza Godinho; 6 — Valdemar Lira; 7 — Raimundo Nonato Soares; 8 — Otaciano Gonçalves Barreiros; 9 — Miguel Cassiano dos Santos; 10 — Luiz Gonzaga da Silva; 11 — Geraldo Rodrigues de Paiva; 12 — Clóvis Pereira de Alencar e 13 — Cecílio Bezerra de Lima.

Tratando-se de atos distintos, efetuou-se a assinatura da seguinte maneira: um (1) com a data de 1 de janeiro; seis (6)

com a data de 2 de janeiro;

cinco (5), com a data de 1 de

fevereiro e um (1) com a data 1 de março do corrente ano (1955). As condições neles exaradas assim podem ser resumidas: Função — sinalheiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito (subordinada), por sua vez, aquêle Departamento; salário mensal: mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00); prazo: com início na data em que foi assinado o contrato e término a 31 de dezembro vindoor, garantia do encargo: Tabela n. 29, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. Cada via do contrato recebeu a aprovação expressa de S. Excia. o Sr. General Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado, de acordo com o que dispõe a cláusula sexta. A mencionada Lei Orçamentária registra, de fato, na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, tabela n. 29, subconsignação "Pessoal Variável", esta dotação: 65 sinalheiros de segunda classe a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês — Cr\$ 858.000,00. Os autos apresentam as informações prestadas nesta Corte, pela Secção de Receita, confirmado aquela dotação orçamentária, e pela Secção de Despesa, atestando haver saldo para cobertura dos encargos contratuais, estes no total de Cr\$ 163.900,00. Por força da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tais contratos estão sujeitos a julgamento, para efeito de registro. Eis por que o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, os remeteu a esta Corte, através do ofício n. 498, de 20 de abril último, somente entregue a 22 quando foi protocolado às fls. 140 do Livro n. 1. O ilustre Dr. Procurador emitiu, nos autos, o seu parecer e o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, em seguida, com a data de 4 de maio corrente, designou-me Relator, mediante simultânea distribuição do processo, nos termos do art. 29 do Regimento Interno. Entre a distribuição e o julgamento, ora realizado há um pequeno lapso de três (3) dias. Está feito o relatório.

VOTO

A simples leitura do Relatório é suficiente para demonstrar que os preceitos do Código Civil Brasileiro relativamente à locação de serviços e ao instrumento particular e as especificações da Lei Orçamentária do ano em curso (1955), foram rigorosamente observados nos treze (13) contratos que constituem o objeto do processo em julgamento.

Considerando o Relatório a justificativa do meu voto, formando ambos um só todo, — defiro os registros solicitados para os treze (13) contratos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 544
(Processo n. 1.014)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Votos, relatados e discutidos estes autos que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça,

tário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Sanderval de Oliveira Mota, Aristides Reis, José Alves de Oliveira, Regino Pantoja da Costa, João da Mota e Souza, Raimundo Mateus de Brício, João Ferreira da Silva, Manoel Nery, Jânio André do Nascimento, Juliano dos Santos Gomes, Januário Ferreira Ambé, Manoel Campos Maximiano Correa Pinheiro, Manoel Martins dos Santos, Magno Fernandes de Macedo, Mario Pereira de Araújo, Paulino Gomaque de Miranda Filho, Jair Santos Lima, Lucas Evangelista de Albuquerque, Louival Rodrigues dos Santos, Luiz Bandeira da Cunha, Laurentino dos Navegantes Corrêa, José Raimundo Valois, João Rodrigues de Lira Filho, Jonas Marinho de Barros, Raimundo Nonato da Silva, Wanderley Cezar de Oliveira, Wilson Nerys Fernandes, Heliodoro Gonçalves Lamarão, Izac Ferreira Paiva, José Monteiro de Souza, João Alves Martins, José Henrique Nobre, Osvaldino Alexandre Monteiro, todos para os serviços da Guarda Civil de terceira classe da I. G. C. e com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 cada um:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Votos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro neste órgão o Decreto de aposentadoria de Severa Teixeira Marques, Inspetora de Alunas, classe A, do Quadro Único, percebendo os proventos proporcionais a 15 anos de serviço, ou seja Cr\$ 4.200,00 anuais:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Votos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para julgamento e consequente registro a aposentadoria de José Alves Maia, professor Catedrático, lotado no Colégio Estadual País de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 71.898,00 anuais.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Votos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Terezinha Nazaré da Silva Franco

vier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

e Silvino Martins de Araújo, para os serviços de Auxiliar de Enfermagem, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato até 31-12-55:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado".

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 546
(Processo n. 1.018)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Votos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro neste órgão os proventos dos servidores de Alunas, classe A, do Quadro Único, percebendo os proventos proporcionais a 15 anos de serviço, ou seja Cr\$ 4.200,00 anuais:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Votos, Relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, atraídos através do ofício n. 510, de 25 de abril próximo findo, data em que foi entregue e protocolado, nesta Corte, às fls. 141 do Livro n. 1, remeteu, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado a primeiro (1º) de fevereiro do corrente ano (1955) entre o Dr. Aníbal da Silva Marques, Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário, e o Sr. Alípio Augusto Barbosa Bordalo, que apenas dá o seu trabalho, como locador, a fim de que o contratado exerça, à disposição da Secretaria de Saúde Pública, as funções de microscópita, mediante o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, sendo esta a cobertura desse encargo, no atual exercício, pela dotação constante da Tabela n. 81, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Votos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Terezinha Nazaré da Silva Franco

ACÓRDÃO N. 548
(Processo n. 1.024)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Votos, Relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, atraídos através do ofício n. 510, de 25 de abril próximo findo, data em que foi entregue e protocolado, nesta Corte, às fls. 141 do Livro n. 1, remeteu, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado a primeiro (1º) de fevereiro do corrente ano (1955) entre o Dr. Aníbal da Silva Marques, Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário, e o Sr. Alípio Augusto Barbosa Bordalo, que apenas dá o seu trabalho, como locador, a fim de que o contratado exerça, à disposição da Secretaria de Saúde Pública, as funções de microscópita, mediante o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, sendo esta a cobertura desse encargo, no atual exercício, pela dotação constante da Tabela n. 81, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Votos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Terezinha Nazaré da Silva Franco

ACÓRDÃO N. 547
(Processo n. 1.023)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Votos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro a aposentadoria de José Alves Maia, professor Catedrático, lotado no Colégio Estadual País de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 71.898,00 anuais.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Votos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Terezinha Nazaré da Silva Franco

ACÓRDÃO N. 548
(Processo n. 1.023)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Votos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Justiça, com o ofício n. 510, de 25 de abril próximo findo, data em que foi entregue e protocolado nesta Corte, as fls. 141 do Livro n. 1, remeteu, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 1 de fevereiro do corrente ano (1955), entre o Dr. Aníbal da Silva Marques, Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário, e o Sr. Alípio Augusto Barbosa Bordalo, que apenas dá o seu trabalho, como locador, a fim de que o contratado exerça, à disposição da Secretaria de Saúde Pública, as funções de microscopista, mediante o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, sendo feita a cobertura desse encargo no atual exercício, pela dotação constante da Tabela n. 81, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Na via do contrato, apresentada a este órgão, consta a assinatura de S. Excia. o Sr. General Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado, aprovando o ato, de acordo com o que estabelece a cláusula sexta.

A citada lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, subconsignação "Pessoal Variável", extranumerários, a seguinte dotação:

Contratados — Cr\$ 980.000,00

Verifica-se ainda, que a verba Secretaria de Estado de Saúde Pública abrange as Tabelas de ns. 81 a 101 e que nas Tabelas ns. 82, sob a rubrica Distritos Sanitários do Interior; 85, sob a rubrica Laboratórios, e 89, sob a rubrica Centro de Saúde n. 2, existe, no quadro de funcionários efetivos o cargo de microscopista padrão B, com os vencimentos anuais, únicos nessa categoria, de Cr\$ 13.200,00, ou ... Cr\$ 1.100,00 por mês exatamente o salário que foi atribuído ao locador.

As Secções de Receita e Despesa, com exercício nesta Corte, informaram, nos autos, respectivamente, que o valor do crédito orçamentário para o aludido fim, é, na realidade, de ... Cr\$ 980.000,00 e que ele apresenta saldo, podendo ser cobertos os encargos do contrato, estes no valor total de Cr\$ 12.100,00.

Em seguida ao pronunciamento do ilustre Dr. Procurador, que emitiu, nos autos, o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me, hoje, Relator do processo, através da competente distribuição, consante o art. 29 do Regimento Interno. Apesar do tempo exiguo, pude submeter, hoje mesmo, o processo a julgamento, objetivando imprimir celeridade ao serviço público.

Dessa forma, está preenchido o Relatório.

VOTO

O Relatório condensou tudo quanto podia servir para a justificativa do meu voto.

Resta-me considerar ambos — Relatório e voto — numa peça compacta, em que se agasalham as razões, por força das quais concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente — Elmíro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

Processo n. 1.025
ACÓRDAO N. 549

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro, neste órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Eunice Batista de Lima e Alba Vasconcelos Cunha Pereira, para os serviços de "Atendente" com exercício na Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até ... 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira. Fui presente. Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDAO N. 550
(Processo n. 1.026)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro, neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Dorothy Mendes Silva, para os serviços de "Educadora Social", com exercício na Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 e duração do contrato até ... 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente. Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concede o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concede o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

funcionário efetivo, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Gonçalves Nogueira

Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDAO N. 551
(Processo n. 1.028)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente:

Demócrata Noronha.

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, relator: — "Relatório — Constitui objeto

deste processo um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 3 de janeiro do corrente ano (1955), entre o dr. Edward Cattete Pinheiro, então Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário, e o sr. José Paixão do Nascimento, que apenas dá o seu trabalho, como locador. Foram estas, resumidamente, as condições estabelecidas:

Cargo: motorista, à disposição da Secretaria de Saúde Pública; salário mensal de (Cr\$ 1.000,00);

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente — Belém, 6 de maio de 1955.

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmíro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente. Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concede o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concede".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmíro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDAO N. 552
(Processo n. 1.029)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro, neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Dorothy Mendes Silva, para os serviços de "Educadora Social", com exercício na Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 e duração do contrato até ... 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmíro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDAO N. 553
(Processo n. 1.030)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro, neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Dorothy Mendes Silva, para os serviços de "Educadora Social", com exercício na Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 e duração do contrato até ... 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmíro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concede o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmíro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

cou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 6 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Demócrata Noronha.

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, relator: — "Relatório — Constitui objeto

deste processo um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 3 de janeiro do corrente ano (1955), entre o dr. Edward Cattete Pinheiro, então Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário, e o sr. José Paixão do Nascimento, que apenas dá o seu trabalho, como locador. Foram estas, resumidamente, as condições estabelecidas:

Cargo: motorista, à disposição da Secretaria de Saúde Pública; salário mensal de (Cr\$ 1.000,00) :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente — Belém, 6 de maio de 1955.

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmíro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente. Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concede o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concede".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmíro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmíro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Mar

Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços e ao instrumento particular, e as especificações da atual Lei Orçamentária.

O exmo. sr. dr. Ministro Presidente, após o pronunciamento do ilustre dr. procurador, que emitiu o seu parecer nos autos, designou-me a 2 de maio corrente, relator do processo, mediante simultânea distribuição, conforme estipula o art. 29 do Regimento Interno.

Assinala-se curto espaço de tempo entre a distribuição e o presente julgamento, correspondendo esse lapso justamente ao intervalo de uma para outra reunião desta Corte.

Está feito, srs. Ministros, o Relatório.

V O T O

Se eu fosse repetir, neste voto, o que disse no Relatório, incorreria numa prolixidade fatigante e superflua.

O Relatório, portanto, é o meu voto, que, agora, se resume, após a justificativa ali contida, a conceder o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defero o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa.

ACÓRDÃO N. 554

(Processo n. 1.080)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e João Queiroz de Sousa, para os serviços de "Enfermeiro", com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e duração do contrato até 31/12/55.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demócrata Noronha

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator:

"Não existindo função equivalente no Quadro de Pessoal de Funcionários do Estado, e tratando-se de uma função técnica, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Coerente com o meu voto anterior em julgamento análogo, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Louvou-me no voto do sr. ministro relator, para acompanhá-lo".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, com fundamento no voto que proferi ao ser julgado o processo n. 819 (Acórdão n. 467)".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 554
(Processo n. 964)

Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator vencido: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, de acordo com a letra "q" da Secção II, do art. 18, do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remeteu a esta Corte, através do ofício n. 130, de 31 de março do corrente ano (1955), sómente entre a 5 de abril, quando foi protocolado às fls. 134 do Livro n. 1, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Convênio firmado, a 10 de março do ano em curso (1955), entre a referida Secretaria, por seu titular, e o sr. Francisco de Sales Neves, prefeito municipal de Manapanim, para a construção do Posto Médico desta cidade, no valor de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), pagável em duas parcelas de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), cada uma:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Ministros Lindolfo Marques de Mesquita (relator) e Adolfo Burgos Xavier, que simplesmente concedem o registro, aceitar o referido Convênio, para deferir o competente registro, sujeitando, porém, os seus efeitos às seguintes formalidades essenciais:

a) — A Secretaria de Estado de Finanças só atenderá à ordem de pagamento referente aos noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), nas parcelas especificadas, após ser a mesma examinada e registrada por esta Corte, nos termos do art. 23, inciso V, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

b) — Cumprindo os dispositivos contidos no art. 25 da mesma lei, por força dos quais as ordens de pagamento deverão: I — ser expedidas por autoridades competentes, com indicação, por extenso, do nome do credor ou credores e da importância do pagamento; II — ser imputadas ao título orçamentário devido ou computadas em crédito adicional registrado e deduzidos dos saldos correspondentes, no ato do empenho; III — ter sido processadas mediante documentos comprobatórios e na forma da lei;

IV — ser conformes aos contratos de que se originam, e V — ser registradas no Tribunal de Contas, — a Secretaria de Obras, Terras e Viação fará constar da ordem de pagamento a ser expedida, com apoio no referido Convênio, o seguinte: prazo máximo para execução das obras iniciais e finais; especificação das mesmas e cláusula penal aplicável no caso de não ser cumprida a obrigação.

c) — A prestação de contas será feita pelo responsável ou responsáveis e este Tribunal, através da Secretaria de Obras, Terra e Viação, dentro de trinta (30) dias, imediatamente após o término do prazo concedido para a aplicação da importância paga, constante o art. 22, inciso XIV, e mais estes preceitos da Lei n. 603: Art. 21, inciso III — Estão sujeitos à prestação de contas os que, por contrato de empreitada ou fornecimento, se obrigarem para com o Estado e municípios e as que tiveram recebido dinheiro por antecipação ou adiantamento. — Parágrafo único — art. 26: No prazo máximo de 30 dias os responsáveis pela aplicação dos adiantamentos recebidos prestarão conta à repartição competente, a contar do término do prazo concedido para a sua aplicação, sob pena de multa de um por cento (1%) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a satisfação desta exigência.

A reprodução de tais circunstâncias aqui justifica-se perfeitamente. Faco-a, porém, adiantando-lhe, desde logo, o nome da Prefeitura agora contratante e o respectivo valor atribuído às recebidas prestações contas à repartição competente, a contar do término do prazo concedido

para a sua aplicação, sob pena de multa de um por cento (1%) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a satisfação desta exigência.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 10 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente:

Demócrata Noronha

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 553

(Processo n. 1.080)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que

o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e João Queiroz de Sousa, para os serviços de "Enfermeiro", com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), pagável em duas parcelas de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), cada uma:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Ministros Lindolfo Marques de Mesquita (relator) e Adolfo Burgos Xavier, que simplesmente concedem o registro, aceitar o referido Convênio, para deferir o competente registro, sujeitando, porém, os seus efeitos às seguintes formalidades essenciais:

a) — A Secretaria de Estado de Finanças só atenderá à ordem de pagamento referente aos noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), divididos em duas parcelas de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), cada uma, após ser a mesma examinada e registrada por este Orgão; nos termos do art. 23, inciso V, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953;

b) — cumprindo as disposições contidas no art. 25 da mesma lei, por força das quais as ordens de pagamento deverão: I — ser expedidas por autoridades competentes, com indicação, por extenso, do nome do credor ou credores e da importância do pagamento; II — ser imputadas ao título orçamentário devido ou computadas em crédito adicional registrado, e deduzido dos saldos correspondentes, no ato do empenho; III — ter sido processadas mediante documentos comprobatórios e na forma da lei;

IV — ser conformes aos contratos de que se originam, e V — ser registradas no Tribunal de Contas, — a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, fará constar da ordem de pagamento a ser expedida, com apoio no referido convênio o seguinte:

Material Permanente Para construção no exercício — dois milhões de cruzeiros Cr\$ 2.000.000,00

Enquanto as Leis ns. 683, relativa ao Orçamento de 1954 e 564, referente ao Orçamento de 1953, subordinaram o crédito para a construção no exercício a leis orçamentárias, a atual Lei Orçamentária, acima indicada, apenas registrou o crédito de Cr\$ 2.000.000,00, deixando a sua aplicação a critério do Governo.

Há, por conseguinte, a competente dotação orçamentária, garantindo os encargos do Convênio.

Salientando, para evitar dúvida futura, que a expressão "Médico" apresenta-se, no Convênio, grosseiramente emendada, quer no original, quer na segunda via, onde é diferente a redação da tinta empregada na tipografia, adoto, e nem poderia ser de outro modo, as mesmas conclusões a que este documento Plenário chegou, para deferir o registro do Convênio objeto do citado processo n. 582.

A reprodução de tais circunstâncias aqui justifica-se perfeitamente. Faco-a, porém, adiantando-lhe, desde logo, o nome da Prefeitura agora contratante e o respectivo valor atribuído às

Nem mesmo a cláusula quarta, cuja redação é ambígua, positiva a responsabilidade. Diz ela: "A

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação designará um dos engenheiros do seu quadro para fiscalização das obras, o qual poderá interditar e mandar realizar ou refazer qualquer serviço, desde que não satisfaca os detalhes de projetos e especificações aprovadas, sem ônus para esta Secretaria".

Entretanto, como esse convênio é apenas o alicerce para execução das obras iniciais; como o art. 73, da Lei n. 603, prevê que nos casos omissos será subsidiária da presente lei a legislação sobre o Tribunal de Contas da União e a Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, pela qual se rege aquelle Tribunal,

estipula o seguinte: "Art. 59 — Não será recusado registro desse logo a contrato por inobservância de exigência, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação de ato, por qualquer outro modo; art. 60 — As disponibilidades relativas a os contratos aplicar-se-ão aos ajustes, acordos e outros atos jurídicos análogos e as prorrogações ou rescisões de uns ou de outros"; — o registro solicitado é de ser concedido, mas os efeitos do convênio ficam subordinados a estas formalidades essenciais:

a) — A Secretaria de Estado de Finanças só atenderá à ordem de pagamento referente aos noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), divididos em duas parcelas de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), cada uma, após ser a mesma examinada e registrada por este Orgão;

b) — cumprindo as disposições contidas no art. 25 da mesma lei, por força das quais as ordens de pagamento deverão: I — ser expedidas por autoridades competentes, com indicação, por extenso, do nome do credor ou credores e da importância do pagamento; II — ser imputadas ao título orçamentário devido ou computadas em crédito adicional registrado, e deduzido dos saldos correspondentes, no ato do empenho; III — ter sido processadas mediante documentos comprobatórios e na forma da lei;

IV — ser conformes aos contratos de que se originam, e V — ser registradas no Tribunal de Contas, — a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, fará constar da ordem de pagamento a ser expedida, com apoio no referido convênio o seguinte: prazo máximo para execução das obras iniciais; especificação das mesmas e cláusula penal aplicável no caso de não cumprida a obrigação;

c) — a prestação de contas será feita pelo responsável ou responsáveis e este Tribunal, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, dentro de trinta (30) dias, a contar do prazo concedido para a aplicação da importância paga, consoante o art. 23, inciso XIV, e mais estes preceitos da cita Lei n. 603; art. 21, inciso III: Estão sujeitos à prestação de contas os que, por contrato de empreitada ou fornecimento, se obrigarem para com o Estado e municípios e os que tenham recebido dinheiro por antecipação ou adiantamento.

Parágrafo único do art. 26: No prazo máximo de 30 dias os responsáveis pela aplicação dos adiantamentos recebidos prestarão conta à repartição competente, a contar do término do prazo concedido para a sua aplicação, sob pena de multa de um por cento (1%) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a satisfação desta exigência.

Concluo, portanto, o meu voto, acompanhando o sr. ministro relator na concessão do registro a que está sujeito o convênio, porém subordinando os efeitos do mesmo às especificações legais aqui indicadas, as quais se tiverem a aprovação do Plenário.

rio, deverão constar do competente Acórdão".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator designado

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente:

Demétrito Noronha

ACÓRDÃO N. 555

(Processo n. 775)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão, o contrato de Augusto Leite Pontes, "Horteleiro" do Asilo D. Macedo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 30/6/55:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demétrito Noronha

Voto do sr. ministro Mário

Nepomuceno de Sousa, relator: — "Tendo o ato contratual observado os requisitos atinentes à espécie, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demétrito Noronha

ACÓRDÃO N. 556

(Processo n. 776)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou a este Órgão para julgamento e consequente registro, o contrato de Aprigio Carvalho de Barros, "Carpinteiro", do Asilo D. Macedo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 30/6/55:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demétrito Noronha

Voto do sr. ministro Adolfo

Burgos Xavier, relator: — "Es-

tando perfeitamente legal, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente:

Demétrito Noronha

ACÓRDÃO N. 557

(Processo n. 840)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo fielmente a decisão contida no Acórdão n. 494, de 19 de abril do corrente ano (1955), apresentou a esta Corte, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para definitivo julgamento e consequente registro, o crédito suplementar, no valor de onze milhões duzentos e setenta e um mil novecentos e dezito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.281.918,30), destinado a reforçar as duas seguintes dotações, que constam da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, na qual foi orçada a Receita e fixada a Despesa para o exercício financeiro de 1955: I — Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Aguas, Tabela n. 103, subconsignação Material de Consumo, originariamente no valor total de Cr\$ 5.739.156,00, agora suplementada com a importância de Cr\$ 700.044,90; II — Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela n. 115, subconsignação Despesas Diversas originalmente no valor total de Cr\$ 7.000.000,00, agora suplementada com a importância de Cr\$ 10.581.873,10, — crédito suplementar esse cuja abertura, em duas parcelas, devidamente especificadas, foi autorizada na Lei n. 1.100, de 2 de março do ano em curso (1955), estatuída pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e concretizou-se no Decreto n. 1.665, de 20 de abril último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a nova remessa do processo com o ofício n. 270/55, de 4 de maio corrente, data em que foi entregue e protocolado nesta Corte, às fls. 144 do Livro n. 1:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, nas duas parcelas definidas.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 10 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demétrito Noronha

ACÓRDÃO N. 556

(Processo n. 776)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou a este Órgão para julgamento e consequente registro, o contrato de Aprigio Carvalho de Barros, "Carpinteiro", do Asilo D. Macedo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 30/6/55:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, nas duas parcelas definidas.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 10 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demétrito Noronha

ACÓRDÃO N. 557

(Processo n. 840)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste Orgão, o contrato de Augusto Leite Pontes, "Horteleiro" do Asilo D. Macedo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 30/6/55:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demétrito Noronha

ACÓRDÃO N. 558

(Processo n. 1.015)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste Orgão, o decreto de aposentadoria de Antônio D. Miranda, tabellão-escrivão da comarca de Bragança, percbendo os proventos anuais de Cr\$ 47.228,80:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demétrito Noronha

ACÓRDÃO N. 559

(Processo n. 1.015)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste Orgão, o decreto de aposentadoria de Antônio D. Miranda, tabellão-escrivão da comarca de Bragança, percbendo os proventos anuais de Cr\$ 47.228,80:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demétrito Noronha

ACÓRDÃO N. 560

(Processo n. 1.015)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste Orgão, o decreto de aposentadoria de Antônio D. Miranda, tabellão-escrivão da comarca de Bragança, percbendo os proventos anuais de Cr\$ 47.228,80:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demétrito Noronha

ACÓRDÃO N. 561

(Processo n. 1.015)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste Orgão, o decreto de aposentadoria de Antônio D. Miranda, tabellão-escrivão da comarca de Bragança, percbendo os proventos anuais de Cr\$ 47.228,80:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demétrito Noronha

ACÓRDÃO N. 562

(Processo n. 1.015)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste Orgão, o decreto de aposentadoria de Antônio D. Miranda, tabellão-escrivão da comarca de Bragança, percbendo os proventos anuais de Cr\$ 47.228,80:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demétrito Noronha

ACÓRDÃO N. 563

(Processo n. 1.015)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste Orgão, o decreto de aposentadoria de Antônio D. Miranda, tabellão-escrivão da comarca de Bragança, percbendo os proventos anuais de Cr\$ 47.228,80:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demétrito Noronha

ACÓRDÃO N. 564

(Processo n. 1.015)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste Orgão, o decreto de aposentadoria de Antônio D. Miranda, tabellão-escrivão da comarca de Bragança, percbendo os proventos anuais de Cr\$ 47.228,80:

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Demétrito Noronha

ACÓRDÃO N. 565

(Processo n. 1.015)

<p